



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Estado de Goiás

ANO 172 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.547

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16474, DE 27 JANEIRO DE 2009.

Altera a Lei 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, a denominação "Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO", é substituída por "Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO".

Art. 2º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o parágrafo único do art. 3º renumerado para §1º:

"Art. 2º É objetivo primordial do IPASGO SAÚDE a realização, mediante contraprestação pecuniária, das operações de assistência à saúde dos servidores do Estado, de suas fundações, autarquias, inclusive agências, e empresas públicas, na forma prevista ou autorizada nesta Lei.

§ 1º O Instituto poderá, mediante celebração de convênio com a União, os outros Estados e os Municípios, bem como com as respectivas entidades da administração indireta, na forma estabelecida em Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto, incumbir-se da prestação de assistência à saúde de seus servidores ou empregados públicos.

§ 2º

I -

.....

c) o número de dependentes sob responsabilidade do usuário conveniado fica sujeito ao levantamento da respectiva capacidade de endividamento, com base na remuneração declarada em comprovante de pagamento do órgão a que estiver vinculado;

d) o usuário titular conveniado que tomar posse em cargo no serviço público estadual fica sujeito à contribuição pela base de cálculo estabelecida no art. 18 desta Lei, quando a remuneração como servidor estadual superar aquela declarada pela entidade conveniada.

..... (NR)

"Art. 3º A assistência à saúde prevista nesta Lei será disponibilizada pelo sistema IPASGO SAÚDE, mediante credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros, pessoa física ou jurídica, vedada qualquer discriminação por parte dos credenciados no atendimento aos segurados do IPASGO em relação a outros clientes consumidores.

.....

§ 2º É vedada qualquer prestação de serviço ou benefício sem a correspondente contribuição ou o cumprimento dos prazos de carência estabelecidos nesta Lei, bem como a antecipação de contribuições para fins de liberação dos serviços assistenciais.

§ 3º O IPASGO SAÚDE somente efetuará o ressarcimento de despesas realizadas por prestador de serviço não credenciado, se o atendimento ocorreu em situação de urgência ou emergência e na hipótese de comprovada ausência de entidade ou profissional credenciado na localidade da ocorrência.

§ 4º Preenchidas as condições previstas no §3º, o IPASGO realizará o ressarcimento, observado o disposto no Regulamento e de acordo com os valores praticados em tabelas de preços específicas do sistema IPASGO SAÚDE." (NR)

"Art. 4º

Art. 5º Podem ser inscritos como usuários titulares do IPASGO SAÚDE, para efeito de assistência à saúde, independentemente do regime jurídico de trabalho:

I - os servidores do Poder Executivo, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e das demais entidades públicas estaduais, ativos e inativos, os do Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas, inclusive os que ocupam cargos comissionados, temporários ou que estejam à disposição;

.....

VI - os servidores ou empregados públicos das entidades de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei;

.....

§ 1º Perde a condição de usuário titular do IPASGO SAÚDE aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público.

....." (NR)

"Art. 6º O usuário que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda da sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, bem como nos casos de cessão sem ônus para os órgãos da administração estadual, poderá manter-se como usuário, desde que:

I - faça o requerimento por escrito no prazo de até 90 (noventa) dias após o seu afastamento; e,

II - pague durante o afastamento a contribuição própria e dos seus dependentes, conforme tabela de cálculo atuarial e por faixa etária, sob pena de perda dos benefícios na forma do art. 24, após o prazo estabelecido no inciso I.

Parágrafo único. Os usuários titulares vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, que estiverem de licença médica, podem manter-se filiados ao sistema assistencial, desde que, cumulativamente:

I - manifestem sua opção de continuar inscritos no IPASGO SAÚDE e contribuindo, por escrito e no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de início da licença, sob pena de perda dos benefícios na forma do art. 24;

....." (NR)

"Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o usuário titular poderá inscrever como seus dependentes, quando devidamente identificados:

.....

II - o companheiro ou companheira, observado o disposto no § 6º deste artigo;

III - os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, os menores sob guarda do titular, desde que em processo de adoção, os filhos solteiros que até 23 (vinte e três) anos estejam comprovadamente matriculados em curso de graduação de escola superior de ensino, bem como os filhos definitivamente inválidos ou incapazes maiores de 18 (dezoito) anos, desde que a invalidez ou a incapacidade tenha ocorrido até o implemento da maioridade;

IV - o menor de 18 (dezoito) anos tutelado sob guarda do usuário titular;

.....

VIII - qualquer parente em linha reta, os parentes em linha colateral até o terceiro grau, o genro, a nora, cunhado (a) e sogro (a) do usuário titular;

.....

§ 1º Equipara-se a filho, para os efeitos deste artigo, o enteado que esteja sob a guarda do usuário titular.

§ 2º Os dependentes enumerados nos incisos I a III deste artigo compõem o grupo familiar, situação em que a cobertura devida pelo sistema IPASGO SAÚDE está contemplada pela contribuição do usuário titular, que é feita com base em percentual sobre sua remuneração, observado o disposto no artigo 8º desta Lei.

.....

§ 4º Os dependentes mencionados nos incisos IV a VIII do caput deste artigo poderão ser inscritos, mediante recolhimento de contribuição, com base em cálculo atuarial e por faixa etária, ficando o usuário titular como único responsável pelo pagamento das contribuições devidas, bem como por qualquer despesa incorrida pelos seus dependentes perante o IPASGO.

§ 5º No caso de servidores públicos que sejam cônjuges ou companheiros entre si e remunerados pelos cofres estaduais, o titular da matrícula será, obrigatoriamente, aquele com maior remuneração, ficando vedada a inscrição, como dependente, daquele que possuir a maior remuneração.

§ 6º A inclusão de dependente no grupo familiar, na qualidade de companheiro (a), somente será deferida após comprovação mediante sentença judicial, em ação declaratória de união estável e respectivo procedimento administrativo com expressa autorização da autoridade competente, cabendo ao usuário titular a comprovação, perante o IPASGO, do respectivo vínculo nos termos da lei.

§ 7º Aos dependentes inscritos fora do grupo familiar somente será permitida a transferência de uma matrícula para outra sob responsabilidade de novo titular, desde que

devidamente quitado todo e qualquer débito existente na matrícula anterior em nome do usuário a ser transferido, vedada a transferência que visar a dependência de usuário titular que perceba a menor remuneração, no caso dos dependentes de que trata o inciso VI do caput deste artigo.

§ 8º Observado o disposto no § 4º, o número de dependentes incluídos com base nos incisos IV a VIII deste artigo, cujo recolhimento das contribuições devidas é de responsabilidade exclusiva do usuário titular, fica sujeito à avaliação da respectiva capacidade de endividamento, com base na remuneração declarada em comprovante de pagamento do órgão a que estiver vinculado." (NR)

"Art. 8º

§ 1º O usuário titular poderá, nos casos previstos nos incisos I a VII do caput deste artigo, manter na condição de dependente do IPASGO SAÚDE, os beneficiários excluídos do grupo familiar, desde que assuma a responsabilidade pelo pagamento da contribuição respectiva, que:

I - é feita com base em cálculo atuarial e por faixa etária;

II - é devida desde a data da exclusão, sendo que, após o período de 90 (noventa) dias sem a devida regularização, o excluído somente retornará à condição de dependente após nova inscrição e estará sujeito ao cumprimento de novo período de carência contratual; e,

III - é debitada diretamente na conta bancária do usuário titular.

.....

§ 3º No caso de ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII, o usuário titular fica obrigado a proceder à imediata comunicação do fato ao IPASGO para fins de regularização, sob pena de ressarcir ao Instituto as despesas incorridas a partir da perda da condição de dependente inscrito sob sua responsabilidade." (NR)

"Art. 9º A inscrição do usuário titular e de seus dependentes no IPASGO SAÚDE será autorizada à vista de todos os documentos exigidos e que serão entregues no ato do requerimento subscrito pelo titular, sendo que somente o recolhimento da contribuição dará início à contagem dos períodos de carência estabelecidos no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. O procedimento administrativo estabelecido no caput deste artigo é requisito essencial à obtenção dos serviços de assistência à saúde." (NR)

"Art. 10 Quando da posse de servidor remunerado pelos cofres públicos estaduais ou da assunção ao cargo, o interessado poderá requerer sua inscrição no IPASGO SAÚDE, como usuário titular, que deverá ser formalizada por escrito e instruída com os documentos exigidos em formulário específico.

§ 1º O usuário poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão ou a de seus dependentes do IPASGO SAÚDE, mediante protocolização de requerimento subscrito pelo titular junto ao IPASGO, observado o disposto no § 3º do art. 12 desta Lei.

§ 2º No caso de retorno ao IPASGO SAÚDE, será exigido do titular o pagamento de qualquer débito anterior em seu nome ou de seu dependente e o cumprimento dos períodos de carência, independentemente da causa da exclusão anterior.

§ 3º O usuário dependente, ao ser nomeado para exercício de cargo público, perderá essa condição no ato da posse ou assunção do cargo, devendo tornar-se o titular de matrícula e fica sujeito à contribuição, pela base de cálculo estabelecida no art. 18 desta Lei, no percentual vigente para o sistema escolhido, ressalvados os casos expressos previstos na legislação.

§ 4º Na ocorrência de contribuições recolhidas sem observação do procedimento disposto no caput deste artigo, os valores não serão considerados para efeitos de contagem dos prazos de carência ou fruição dos serviços assistenciais." (NR)

"Art. 12 O Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE - consiste na cobertura das despesas decorrentes dos procedimentos previstos em tabelas próprias do Instituto para os atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, nutricionais e fisioterapêuticos, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestados aos usuários do

sistema, na forma que vier a ser estabelecida em Regulamento.

§ 1º Os serviços serão disponibilizados aos titulares e dependentes, observados a prévia inscrição e os seguintes períodos de carência, a partir do recolhimento da primeira contribuição:

II – 90 (noventa) dias para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares na área médica;

V – 180 (cento e oitenta) dias para os procedimentos odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, nutricionais e fisioterapêuticos.

§ 2º Nos casos de urgência ou emergência, comprovada por meios de exames, laudos e justificativas do médico assistente ao médico auditor do Instituto, poderá ser autorizado atendimento restrito ao evento que deu causa ao pedido, devendo ser observado, quanto a outros procedimentos, o cumprimento regular do restante do período de carência a que ainda estiver sujeito o usuário, nos termos do § 1º, e ainda o seguinte:

I – o atendimento somente poderá ser autorizado depois de decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da regular inscrição e do recolhimento da contribuição inicial pelo usuário titular ou seu dependente; II – é vedada a liberação de qualquer serviço pelo IPASGO SAÚDE, na hipótese em que tenha havido apenas a protocolização do pedido ou entrega de documentação;

III – o atendimento de que trata este parágrafo será restrito ao evento que deu causa ao pedido, devendo as despesas relativas a outros procedimentos realizados, inclusive com transporte do paciente, ser integralmente pagas pelo titular, no caso de o beneficiário ainda estar cumprindo os períodos de carência determinados no § 1º.

§ 5º O usuário do sistema IPASGO SAÚDE contribuirá com uma parte das despesas com consultas, exames complementares, serviços ou procedimentos especiais realizados em âmbito ambulatorial, a título de co-participação, em percentual de 30% (trinta por cento) do valor de tabela de procedimentos do IPASGO.

§ 6º Ressalvado o disposto no § 7º, a co-participação pode ser reduzida, nos casos de tratamentos crônicos e onerosos, assim definidos em ato normativo interno, para o servidor público estadual ativo ou inativo e seus dependentes do grupo familiar, após avaliação sócio-econômica caso a caso, levando-se em consideração, entre outros fatores, a renda familiar e o valor das despesas do titular, conforme procedimento administrativo constante do Programa de Apoio Social, instituído para atendimento exclusivo ao servidor público estadual.

§ 7º O benefício da redução do valor da co-participação não alcança o dependente do usuário de que trata o § 6º inscrito por tabela de cálculo atuarial, bem como os usuários inscritos na condição de ex-servidores, de conveniados e todos os respectivos dependentes.

§ 8º O custo advindo da redução da co-participação dos usuários inscritos no Programa de Apoio Social deverá ser mensalmente repassado ao IPASGO, pelo Tesouro Estadual." (NR)

"Art. 13 O IPASGO SAÚDE compõe-se do IPASGO SAÚDE Básico e IPASGO SAÚDE Especial.

§ 1º A distinção entre o IPASGO SAÚDE Básico e IPASGO SAÚDE Especial é exclusivamente pelo tipo de acomodação a ser utilizada nas internações hospitalares, sendo:

I – para usuário inscrito no IPASGO SAÚDE Básico, a internação é realizada em acomodação coletiva (enfermaria);

II – para usuário inscrito no IPASGO SAÚDE Especial, a internação é realizada em acomodação privativa (apartamento).

§ 3º O usuário que escolher o serviço de internação do IPASGO SAÚDE Especial:

I – deve protocolizar pedido escrito e pagar o acréscimo no percentual de contribuição estabelecido para o Sistema IPASGO Básico, de 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento);

III – sujeitar-se-á ao cumprimento de todo o período de carência, na forma prevista no § 1º do art. 12 para o caso de internações, não sendo considerado para efeito de contagem desse período:

V – não poderá solicitar nova inscrição no sistema IPASGO SAÚDE Especial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no caso da exclusão de que trata o inciso IV.

§ 4º O acréscimo de que trata o inciso I do § 3º não poderá ser inferior ao valor mínimo arrecadado em maio de 2008, como a menor, e 5 (cinco) vezes este valor como a maior contribuição, anualmente corrigido, de acordo com índice nacional específico para os serviços de assistência à Saúde Suplementar, ou de acordo com estudos atuariais realizados para esse fim, quando necessários.

§ 5º No que se refere ao percentual de que trata o inciso II do § 3º fica definido que a menor contribuição mensal será aquela correspondente ao valor mínimo arrecadado em maio de 2008 e a maior será de 5,43 (cinco inteiros e quarenta e três centésimos) de vezes a menor contribuição anualmente corrigidos de acordo com o índice nacional específico para os serviços de assistência à Saúde Suplementar, ou de acordo com estudos atuariais realizados para esse fim quando necessários.

§ 6º O usuário poderá optar por acomodação superior a que tem direito, mediante prévio acordo escrito com o responsável pelos procedimentos, desde que assumo o ônus relativo à diferença dos custos advindos de sua opção, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente ao prestador credenciado que realizar o procedimento.

"Art. 18....." (NR)

§ 2º Os serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos, inclusive os aposentados e pensionistas, contribuirão com alíquota atuarialmente calculada para o custeio do IPASGO SAÚDE, além de se sujeitarem ao regime de co-participação por utilização de procedimentos de assistência à saúde, de acordo com o Regulamento do sistema de que trata esta Lei.

"Art. 19. A contribuição mensal do usuário titular do sistema IPASGO SAÚDE Básico será:

§ 1º A menor contribuição percentual para o custeio do sistema IPASGO SAÚDE Básico será aquela resultante da aplicação de índice nacional específico para os serviços de assistência à Saúde Suplementar, sobre o valor mínimo arrecadado em maio de 2008, e a maior será de 5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos) vezes o valor desta, anualmente corrigidas ou de acordo com estudos atuariais realizados para esse fim, quando necessários.

§ 4º As contribuições com base em tabela de contribuição individual e por faixa etária serão reajustadas, anualmente, de acordo com índice nacional específico para os serviços de assistência à Saúde Suplementar, divulgado pelo órgão regulador ou à vista de estudos atuariais específicos, quando necessários.

"Art. 23. Até o dia 10 (dez) do mês que se seguir ao vencido, o usuário que não tiver a contribuição consignada em folha de pagamento ou descontada em sua conta corrente, quando for o caso, inclusive pelos motivos mencionados no art. 6º desta Lei, deve efetuar o recolhimento dos valores devidos, por meio da rede bancária autorizada." (NR)

"Art. 24. O usuário do sistema IPASGO SAÚDE que deixar de recolher as contribuições devidas para o grupo familiar ou para os dependentes inscritos com base em tabela de cálculo atuarial e sob responsabilidade do titular:

II – por 90 (noventa) dias consecutivos, será automaticamente excluído do sistema IPASGO SAÚDE, por ausência de pagamento das contribuições devidas no período.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no inciso II do caput deste artigo, o usuário deverá regularizar o cadastro financeiro referente ao período anterior a sua exclusão do

sistema IPASGO SAÚDE e estará sujeito ao cumprimento de novo período de carência.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se tanto ao usuário titular do IPASGO SAÚDE como a todos os seus dependentes, em decorrência da sua responsabilidade para com estes perante o sistema assistencial, conforme estabelecido no § 4º do art. 7º desta Lei, figurando o titular como único devedor perante o Instituto." (NR)

"Art. 25. O processo administrativo de fiscalização e arrecadação do sistema IPASGO SAÚDE terá suas normas estabelecidas em Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto." (NR)

Parágrafo único. O IPASGO enviará à apreciação do Conselho Deliberativo, trimestralmente, o demonstrativo de custos com insumos, medicamentos e serviços realizados pelo Instituto no respectivo período." (NR)

Art. 3º Aos usuários inscritos na condição de ex-servidores, parentes consanguíneos de 4º (quarto) grau, agregados e os parentes por afinidade conforme descrição do inciso X do art. 5º e dos incisos VIII e IX do art. 7º, e de conveniados por meio de organizações representativas de classe que, na data de publicação desta Lei, já se encontrem inscritos no IPASGO SAÚDE, fica resguardado o direito de permanecerem no sistema, vedada inclusão de novos usuários nas respectivas matrículas.

Parágrafo único. Os usuários mencionados no caput deste artigo perdem definitivamente a condição de titulares ou dependentes, quando:

I – deixarem de satisfazer os requisitos para inclusão no IPASGO SAÚDE até a data de publicação desta Lei;

II – forem excluídos do cadastro de beneficiários do sistema por qualquer motivo previsto na legislação aplicável.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas, excluídos aqueles que adquiriram essa condição antes da vigência da Emenda Constitucional nº 16, de 12 de março de 1997, somente podem inscrever-se ou continuar inscritos como usuários dos serviços assistenciais mediante o pagamento de contribuição ao sistema IPASGO SAÚDE, Básico ou Especial, conforme o caso, que deverá ser descontada na respectiva remuneração ou benefício, com base em percentual vigente, calculada na forma estabelecida no art. 18 da Lei nº 14.081/02.

Art. 5º Os aposentados ou pensionistas que adquiriram essa condição após a vigência da Emenda Constitucional nº 16, de 12 de março de 1997, e já se encontrem cadastrados como usuários do IPASGO SAÚDE terão automaticamente descontado em sua remuneração/proventos ou pensão o valor referente ao percentual estabelecido para a modalidade do sistema escolhido, a partir do 1º (primeiro) mês de referência subsequente à data de publicação desta Lei.

§ 1º Os usuários que se aposentaram ou se tornaram pensionistas após a vigência da Emenda Constitucional nº 16, de 12 de março de 1997, e se encontrem inadimplentes com o IPASGO SAÚDE devem promover a regularização financeira de seu cadastro perante o IPASGO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, sendo que, após esse período, serão automaticamente excluídos do Sistema IPASGO SAÚDE.

§ 2º Os débitos existentes perante o Sistema IPASGO SAÚDE de responsabilidade dos usuários mencionados no caput deste artigo, relativos ao período de junho/2003 até a data de publicação desta Lei, podem ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais a serem descontadas em folha de pagamento, para fins de regularização de seus cadastros financeiros.

Art. 6º Fica dispensado o pagamento de débitos com o IPASGO SAÚDE:

I – contraídos até a referência junho de 2003, pelos usuários aposentados ou pensionistas que adquiriram essa condição após a vigência da Emenda Constitucional nº 16, de 12 de março de 1997;

II – existentes em nome de usuário inadimplente com as contribuições do IPASGO SAÚDE Básico, a partir do mês de vigência da Lei nº 14.081/02 até a data de publicação desta Lei, desde que o usuário, por si, ou por seus dependentes não tenha utilizado dos serviços assistenciais nesse período.

Art. 7º Ficam revogados:

I – da Lei 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, o inciso X do art. 5º, o inciso IX do art. 7º, o art. 14 e o § 3º do art. 19;

II – da Lei nº 14.488, de 24 de julho de 2003, os arts. 2º e 5º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

Goiânia, 27 de janeiro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

Table with 4 columns: OBSERVAÇÕES, VALORES TÉCNICAS, DIRETORIA, and IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS. Includes contact information for the newspaper and technical details for advertising.



LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 27 JANEIRO DE 2009.

Institui a autarquia Goiás Previdência – GOIASPREV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criada a Goiás Previdência – GOIASPREV –, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS – e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás – RPPM –, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Goiânia – GO – e com prazo de duração indeterminado.

§1º Os regimes próprios que passam a ser geridos pela GOIASPREV por força do disposto nesta Lei Complementar são representados:

I – no tocante ao pessoal civil dos três Poderes e dos órgãos governamentais autônomos, ativo e inativo, pelo conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares, federais e estaduais, permanentes e transitórias, que disciplinam seus direitos relativos a aposentadoria e pensão para seus dependentes, além de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II – quanto ao pessoal militar, ativo e inativo, pelo conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares, federais e estaduais, permanentes e transitórias, que regem seus direitos relativos a transferência para a reserva remunerada ou reforma, e pensão para seus dependentes, sem prejuízo de outros benefícios previdenciários previstos em lei.

§2º As contribuições para o RPPS e RPPM serão vinculadas a contas distintas, não solidárias entre si.

§3º Para fins desta Lei Complementar, não se enquadram na categoria de servidores públicos integrantes do RPPS o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 2º A GOIASPREV tem por finalidade administrar o RPPS e RPPM, cabendo-lhe, além de outras competências previstas em lei:

I – a administração, operacionalização e o gerenciamento dos regimes;

II – a análise, concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelos regimes, observado o disposto no §2º deste artigo;

III – a arrecadação dos recursos e cobrança das contribuições necessárias ao custeio dos regimes;

IV – a gestão de fundos, contas e recursos arrecadados;

V – a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados e licenciados, da reserva remunerada e reformados, e respectivos dependentes e pensionistas.

§1º Na consecução de suas finalidades, a GOIASPREV atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse dos segurados e dependentes, observados os princípios da Administração Pública.

§2º O ato de concessão de aposentadoria para o membro ou servidor dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público – MP –, do Tribunal de Contas do Estado – TCE – e do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM –, assim como o ato de reforma do militar ou de sua transferência para a reserva remunerada, é da atribuição da autoridade competente para a prática do ato no âmbito do respectivo Poder ou órgão governamental autônomo, observado o seguinte:

I – concedida a aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, o ato de concessão será remetido à GOIASPREV para analisar os requisitos materiais a ele pertinentes;

II – caso se verifique indício de irregularidade no ato de concessão, a GOIASPREV procederá a sua impugnação junto à autoridade concedente, ou judicialmente, no prazo de trinta dias contados da ciência do referido ato, prorrogáveis fundamentadamente por igual período, permanecendo o beneficiário na folha de pagamento do Poder ou órgão de origem;

III – aprovado o ato de concessão, nos termos do inciso I deste parágrafo, e procedida à inclusão dos proventos em folha de pagamento, será ele encaminhado ao TCE para controle e registro;

IV – na hipótese de a autoridade concedente não adotar as medidas saneadoras suscitadas na impugnação de que trata o inciso II deste parágrafo, o processo respectivo será remetido ao Conselho Estadual de Previdência – CEP –, para deliberação.

§3º O ato de concessão da pensão e dos demais benefícios previdenciários, ressalvado o disposto no §2º deste artigo, para os dependentes dos membros ou servidores dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do MP, do TCE, do TCM é de competência da GOIASPREV, assim como o respectivo pagamento e sua manutenção.

§4º O cadastro a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, dentre outras informações julgadas relevantes ou necessárias, nos termos da legislação aplicável, conterá:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – remuneração mensal utilizada como base para as contribuições do servidor ou do militar ao respectivo regime de previdência;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição de cada servidor ou militar e do Estado.

§5º Aos servidores públicos ativos e aos militares do serviço ativo serão disponibilizadas, anualmente, as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos no Regulamento.

§6º Os valores constantes do cadastro individualizado a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo serão consolidados para fins contábeis.

§7º O pagamento dos benefícios previdenciários dar-se-á por meio do sistema unificado gerenciado e operado pela GOIASPREV.

§8º Compete aos três Poderes, ao MP, TCE e TCM atualizar, mensalmente, os dados do sistema unificado de pagamento, cabendo à GOIASPREV a consolidação, auditoria e crítica, a fim de corrigir erros materiais e reportar indícios de irregularidades ao respectivo Poder ou órgão autônomo, para reavaliação, no âmbito de sua autonomia constitucional, sem prejuízo da imediata comunicação ao TCE.

§9º O pagamento dos benefícios previdenciários respeitará:

I – o calendário de pagamento do pessoal ativo dos três Poderes, do MP, TCE e TCM;

II – o limite remuneratório máximo previsto no inciso XII do art. 92, da Constituição Estadual, com a redação definida pela Emenda Constitucional nº 42, de 16 de setembro de 2008.

Art. 3º Fica vedado à GOIASPREV o desempenho das seguintes atividades:

I – conceder empréstimos de qualquer natureza;

II – celebrar convênios, consórcios ou ajuste de qualquer natureza com outros Estados ou Municípios, cujo objetivo seja pagamento de benefícios;

III – aplicar recursos em títulos públicos, com exceção nos do Governo Federal;

IV – atuar nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não condizente com sua finalidade;

V – atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.

Art. 4º O Regulamento da GOIASPREV, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de esgotado o prazo de que trata o §4º do art. 7º desta Lei Complementar, será elaborado e aprovado pelo Conselho Estadual de Previdência, dispondo sobre sua estrutura organizacional, vedada a criação de órgãos e cargos públicos na autarquia, e estabelecerá as demais regras necessárias a sua instalação e funcionamento.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a correções formais na minuta de Regulamento da GOIASPREV e em suas propostas de alterações, encaminhadas pelo Conselho Estadual de Previdência.

§2º Eventuais alterações de mérito somente serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, na minuta de Regulamento da GOIASPREV e em suas propostas de alterações, encaminhadas pelo Conselho Estadual de Previdência, após aprovação deste.

§3º A GOIASPREV é jurisdicionada à Secretaria de Estado da Fazenda, observada a autonomia que lhe é assegurada no art. 1º.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

SEÇÃO I

Dos Órgãos de Administração

Art. 5º São órgãos de administração da GOIASPREV o Conselho Estadual de Previdência – CEP –, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Do Conselho Estadual de Previdência

Art. 6º O Conselho Estadual de Previdência – CEP – é o órgão de deliberação superior da GOIASPREV, competindo-lhe, exclusivamente:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais de atuação da GOIASPREV, respeitadas as disposições legais aplicáveis, mormente as Constituições Republicana e Estadual e esta Lei Complementar;

II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento dos regimes de que trata esta Lei Complementar;

III – apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS e ao RPPM;

IV – elaborar e aprovar o Regulamento-Geral da GOIASPREV, respeitado o prazo previsto no art. 4º desta Lei Complementar, e as propostas de suas alterações;

V – definir e estabelecer as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros, observada a legislação vigente;

VI – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio da GOIASPREV, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes, mormente autorização legislativa específica para os imóveis;

VII – decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com encargos, dos quais resulte compromisso econômico-financeiro para a GOIASPREV;

VIII – aprovar os relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício, bem como os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS e do RPPM;

IX – aprovar as propostas orçamentárias da GOIASPREV;

X – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS e do RPPM, dos fundos e das contas;

XI – aprovar a indicação dos membros da Diretoria Executiva;

XII – deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

XIII – praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou pelo Regulamento da GOIASPREV, bem como receber e apreciar recursos inerentes a questões previdenciárias, na forma prevista nesse Ato;

XIV – deliberar sobre a forma de financiamento do RPPS e RPPM, observada a legislação vigente;

XV – dar posse a seus membros, aos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

XVI – nomear comissão disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por seus membros, pelos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

XVII – deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis aos regimes de previdência estadual;

XVIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao TCE, podendo, se necessário, contratar auditoria externa, a custo da GOIASPREV.

§1º As decisões ou deliberações do CEP serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§2º Para realizar suas atividades, os três Poderes e os órgãos autônomos prestarão toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CEP, fornecendo-lhe, quando solicitados, os estudos técnicos correspondentes.

§3º O CEP poderá requisitar, a custo da GOIASPREV, desde que justificadamente, auditoria externa, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais referentes a sua competência, conforme definido no Regulamento.

§4º Incumbirá à Diretoria Executiva da GOIASPREV proporcionar ao CEP os meios necessários ao exercício de suas competências, instalando, inclusive, sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O CEP será composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, escolhidos da seguinte forma:

I – um membro titular e respectivo suplente de livre designação do Governador do Estado;

II – um membro titular e respectivo suplente de livre designação do Governador do Estado, entre os efetivos das corporações militares do Estado de Goiás, no posto de Coronel, de forma alternada;

III – um membro titular e respectivo suplente indicados pelo Poder Judiciário;

IV – um membro titular e respectivo suplente indicados pelo Poder Legislativo;

V – um membro titular e respectivo suplente indicados pelo Ministério Público;

VI – um membro titular indicado pelo TCE e respectivo suplente indicado pelo TCM, de forma alternada;

VII – seis membros titulares e respectivos suplentes escolhidos entre os servidores públicos efetivos, militares e respectivos pensionistas, vedada a indicação de mais de um por categoria profissional, ficando assim distribuídos:

a) três membros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos servidores em atividade;

b) um membro titular e respectivo suplente eleitos pelos inativos e pelos pensionistas do pessoal civil;

c) um membro titular e respectivo suplente eleitos, alternadamente, pelos pensionistas dos militares e pelos militares da reserva remunerada ou reformado;

d) um membro titular e o respectivo suplente eleitos pelas praças do serviço ativo das corporações militares do Estado de Goiás, observada a alternância entre as corporações.

§1º Os membros do CEP deverão ter curso superior completo além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

§2º Os conselheiros ficarão impedidos de assumir suas funções ou perderão o mandato em virtude de:

I – condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

II – condenação em processo administrativo não prescrita.

§3º O Poder Executivo, após consulta às entidades associativas e sindicais, regulamentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei Complementar, mediante decreto, a forma de escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, da reserva remunerada, ou reformado, e dos pensionistas, que se dará por meio de eleição direta entre seus pares.

§4º A indicação dos membros do CEP será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do regulamento de que trata o § 3º deste artigo.

§5º As indicações e eleições subsequentes dar-se-ão até trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

§6º O Presidente e o Vice-Presidente do CEP serão eleitos entre seus membros, observada a alternância entre os indicados pelos três Poderes, pelo MP, TCE e TCM e os eleitos pelos servidores, aposentados e pensionistas, na forma desta Lei Complementar, para mandatos de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Art. 8º O CEP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dentre os presentes, ressalvadas as matérias disciplinadas nos incisos IV, VI, XI e XII do art. 6º desta Lei Complementar, cuja deliberação se dará por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º As reuniões somente poderão ser adiadas, por no máximo quinze dias, a requerimento do seu Presidente ou de metade de seus membros.

§2º O Presidente do CEP terá voto de qualidade.

§3º O Presidente do CEP ou a metade de seus membros poderão convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de cinco dias úteis para sua realização, conforme dispuser seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades de administração da GOIASPREV, em conformidade com a política de administração traçada pelo CEP e pelo Regulamento.

Art. 10. A Diretoria Executiva será composta por três Diretores Executivos, cujas atribuições serão definidas no Regulamento, sendo:

I – um Diretor-Presidente;

II – um Diretor Administrativo e Financeiro;

III – um Diretor de Previdência.

§1º O Governador do Estado submeterá à aprovação do CEP a indicação dos membros da Diretoria Executiva, que deverão preencher os seguintes requisitos:

I – possuir formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, cinco anos nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria;

II – não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

§2º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, vedada a recondução, para qualquer cargo.

§3º Os membros dos Conselhos não poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva no transcurso de seus mandatos, mesmo que renunciem ou sejam destituídos.

§4º Os Diretores Executivos terão assentos nas reuniões do CEP, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§5º A indicação de que trata o §1º deste artigo será feita dentre os escolhidos em listas, da seguinte forma:

I – para o primeiro mandato:

a) os diretores Presidente e Administrativo e Financeiro serão nomeados pelo Governador do Estado, entre os nomes constantes de uma lista séptupla formada pela indicação de um representante de cada um dos Poderes, órgãos autônomos e corporações seguintes:

1. Poder Executivo;

2. Poder Legislativo;

3. Poder Judiciário;

4. Ministério Público;

5. Tribunal de Contas do Estado – TCE;

6. Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

7. Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

b) o Diretor de Previdência será nomeado pelo Governador do Estado entre os indicados em lista tríplex formada pelos servidores públicos, militares, ativos e inativos, e respectivos pensionistas, escolhidos por meio de processo eletivo disciplinado no Regulamento da GOIASPREV;

II – para o segundo mandato:

a) o Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador do Estado entre os indicados em lista tríplex formada pelos servidores públicos, militares, ativos e inativos, e respectivos pensionistas, escolhidos por meio de processo eletivo disciplinado no Regulamento da GOIASPREV;

b) os diretores de Previdência e Administrativo e Financeiro serão nomeados pelo Governador do Estado, entre os nomes constantes de uma lista séptupla formada pela indicação de um representante de cada um dos Poderes, órgãos autônomos e corporações seguintes:

1. Poder Executivo;

2. Poder Legislativo;

3. Poder Judiciário;

4. Ministério Público;

5. Tribunal de Contas do Estado – TCE;

6. Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

7. Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

III – para o terceiro mandato:

a) o Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador do Estado, entre os nomes constantes de uma lista séptupla formada pela indicação de um representante de cada um dos Poderes, órgãos autônomos e corporações seguintes:

1. Poder Executivo;

2. Poder Legislativo;

3. Poder Judiciário;

4. Ministério Público;

5. Tribunal de Contas do Estado – TCE;

6. Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

7. Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

b) os diretores de Previdência e Administrativo e Financeiro serão nomeados pelo Governador do Estado entre os indicados em lista tríplex formada pelos servidores públicos, militares, ativos e inativos, e respectivos pensionistas, escolhidos por meio de processo eletivo disciplinado no Regulamento da GOIASPREV;

IV – nas composições subsequentes será observada a alternância de indicações entre as formas previstas nos incisos II e III deste artigo.

§6º A indicação de que trata o §5º será precedida de aprovação do CEP, na forma prevista nos arts. 6º, inciso XI.

Art. 11. São atribuições do Diretor Presidente organizar e supervisionar as atividades da GOIASPREV e exercer as demais atribuições definidas em seu Regulamento.

Art. 12. Cabe aos diretores de Previdência e Administrativo e Financeiro desempenhar as atribuições previstas no Regulamento da GOIASPREV, além daquelas que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os Diretores Presidente e o de Previdência serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e este, pelo Diretor de Previdência.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da GOIASPREV, competindo-lhe:

I – analisar as demonstrações financeiras, documentos contábeis da entidade, demais documentos ou registros que entender necessários ou que forem solicitados pelo CEP e emitir parecer, submetendo-o à deliberação deste;

II – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo CEP ou pela Diretoria Executiva;

III – comunicar ao CEP fatos relevantes que apuram no exercício de suas atribuições;

IV – apreciar a prestação de contas anual, emitindo parecer que será submetido à deliberação do CEP;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS e ao RPPM.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal examinará os livros e documentos da GOIASPREV, podendo, ainda, solicitar, justificadamente, ao CEP a requisição do auxílio de especialistas e peritos, bem como de auditoria externa, à conta da GOIASPREV.

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto por seis membros efetivos e respectivos suplentes, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I – um membro titular indicado pelo Tribunal de Contas dos Municípios e seu suplente indicado pelo Tribunal de Contas do Estado, com mandatos alternados;

II – um membro titular indicado pelo Poder Legislativo e seu suplente indicado pelo Poder Executivo, com mandatos alternados;

III – um membro titular indicado pelo Ministério Público e seu suplente indicado pelo Poder Judiciário, com mandatos alternados;

IV – um membro titular e respectivo suplente, eleitos entre os servidores públicos ativos;

V – um membro titular e respectivo suplente, eleitos entre os inativos e pensionistas, com mandatos alternados;

VI – um membro titular e respectivo suplente, eleitos entre os membros das corporações militares, com mandatos alternados.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

§2º Os conselheiros fiscais ficarão impedidos de assumir suas funções ou perderão o mandato em virtude de:

I – condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

II – condenação em processo administrativo não prescrita.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos entre os seus membros, observada a alternância entre as indicações dos servidores, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e dos três Poderes, para mandatos de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§4º O Poder Executivo, após consulta às entidades associativas e sindicais, regulamentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei Complementar, mediante decreto, a forma de escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, da reserva remunerada, ou reformado, e dos pensionistas, que se dará por meio de eleição direta entre seus pares.

§5º A indicação dos membros do Conselho Fiscal será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do regulamento de que trata o §4º deste artigo, vedada a duplicidade de indicação de servidor por uma mesma categoria profissional, salvo no caso das corporações militares.

§6º As indicações e eleições subsequentes dar-se-ão até trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

§7º O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade, e assento nas reuniões do CEP, com direito a voz, mas sem direito a voto.



§8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com quorum da maioria absoluta dos conselheiros e deliberará por maioria simples entre os presentes.

§9º As reuniões somente poderão ser adiadas por até quinze dias, a requerimento de seu Presidente ou de, no mínimo, três conselheiros.

§10 O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente, por seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, três dos seus membros, pelo CEP ou pela Diretoria Executiva, conforme dispuser o regimento interno, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de realização da reunião.

SEÇÃO V

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 15. A GOIASPREV terá a seguinte estrutura organizacional básica, com atribuições definidas no Regulamento e Regimento Interno:

I – Presidência, CDA-S1;

II – Diretoria Administrativa e Financeira, CDA-S3;

III – Diretoria de Previdência, CDA-S3.

§1º Os valores dos subsídios dos cargos da estrutura organizacional básica da GOIASPREV são os definidos em lei, para os respectivos símbolos.

§2º A estrutura organizacional complementar, bem como suas competências e atribuições dos respectivos cargos, serão definidas em lei e no Regulamento, respectivamente.

SEÇÃO VI

Da Investidura

Art. 16. A investidura no quadro próprio de pessoal do GOIASPREV dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, com sujeição ao regime estatutário previsto na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.

Art. 17. O quadro próprio de pessoal da GOIASPREV será definido em lei específica, que poderá estabelecer exceção à regra do art. 16, para permitir o enquadramento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seu quantitativo, mediante o enquadramento do pessoal remanescente da Diretoria de Previdência do IPASGO, ali lotado e com exercício nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de sua extinção.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

SEÇÃO I

Da GOIASPREV

Art. 18. A GOIASPREV organizará a administração do RPPS e do RPPM com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios definidos pelas legislações estadual e federal aplicáveis.

Art. 19. As receitas e disponibilidades de caixa da GOIASPREV serão mantidas em conta específica.

Parágrafo único. A GOIASPREV deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Estadual, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes.

Art. 20. A GOIASPREV reterá, mensalmente, das contribuições previdenciárias, a importância correspondente a até 0,5% (meio ponto percentual) do montante da folha de pagamento de inativos e pensionistas relativas ao exercício anterior, a ser definida anualmente por lei, para o custeio dos seus serviços administrativos e de apoio.

Art. 21. Os valores dos benefícios pagos pela GOIASPREV serão computados para efeito de cumprimento das vinculações legais e constitucionais de gastos em áreas específicas, bem assim para apuração dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. O Estado de Goiás é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS e do RPPM decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes ou órgãos autônomos.

Parágrafo único. Considera-se insuficiência financeira o valor resultante da diferença mensal e anual entre o total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o total das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes e órgãos autônomos do Estado, acrescidas da contrapartida patronal relativa aos servidores ativos.

Art. 23. A GOIASPREV disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS e do RPPM, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 24. A GOIASPREV deverá realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço do encerramento de exercício, bem como manter auditoria externa, por entidade independente legalmente habilitada nas áreas contábil, de benefícios e atuarial, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo único. O balanço e a avaliação atuarial inicial deverão estar concluídos no prazo de cento e cinquenta dias contados da vigência desta Lei Complementar.

Art. 25. Ficam o Poder Executivo e a GOIASPREV autorizados a repactuar as dívidas e os haveres existentes entre si e os demais órgãos integrantes do RPPS e RPPM, decorrentes do período gerido pelo Fundo de Previdência Estadual, e assim consolidar as demais obrigações em favor dos dois regimes próprios de previdência social.

§1º O ajuste de que trata o *caput* deste artigo deve prever o pagamento integral dos montantes devidos pelo Estado em até dez anos a contar da publicação desta Lei Complementar.

§2º Os recursos aportados pelo Estado para a cobertura de insuficiências financeiras nos termos desta Lei serão utilizados pelo Executivo como pagamento dos compromissos a que se refere o *caput* deste artigo.

§3º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a assumir, em nome do Estado de Goiás, a responsabilidade pelo pagamento, respeitadas a independência administrativa dos poderes e órgãos autônomos, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, de débitos do extinto Fundo de Previdência Estadual, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais insatisfeitos.

§4º As obrigações assumidas pela Secretaria da Fazenda, em consequência da autorização de que trata o § 3º, serão consideradas no ajuste de que trata o *caput* deste artigo.

§5º Ficam extintos os débitos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, constituídos até 31 de dezembro de 2003, relativos às contribuições lançadas e respectiva contrapartida patronal não recolhidas ao Fundo de Previdência Estadual em virtude do pagamento de benefícios previdenciários ter sido custeado diretamente por eles.

SEÇÃO II

Da Instituição de Fundo Previdenciário

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundo previdenciário, de natureza contábil e orçamentária, destinado a recepcionar os recursos e o patrimônio previdenciário, sob a direção, administração e gestão da GOIASPREV.

§1º Os recursos do fundo serão destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e do RPPM, cada um por sua conta específica, sem interdependência entre ambas e observados os direitos à integridade e paridade, quando assegurados.

§2º Caberá à GOIASPREV, por intermédio dos seus órgãos de administração, proceder à representação, administração e gestão do fundo na forma prevista nesta Lei Complementar.

§3º A GOIASPREV deverá manter os recursos destinados ao pagamento de benefícios em conta específica para cada regime, em nome do fundo.

§4º O fundo e a GOIASPREV terão registros cadastrais e contabilidade distintos, não havendo entre eles qualquer comunicação ou direitos, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade de direitos e obrigações.

Art. 27. Os recursos garantidores das reservas técnicas e provisões do fundo a que se refere o art. 26 desta Lei Complementar serão aplicados de acordo com a normatização do Conselho Monetário Nacional e legislação aplicável à matéria, e observadas as regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, mediante prévia aprovação do CEP.

Art. 28. A gestão dos bens do fundo a que se refere o art. 26 desta Lei Complementar será realizada visando compatibilizar a diversificação dos investimentos à legislação e regulamentação aplicáveis, de modo a obter melhor rentabilidade.

Parágrafo único. Mediante autorização do CEP e cumpridas as demais formalidades jurídicas, principalmente autorização legal específica para os bens imóveis, a GOIASPREV poderá proceder à alienação ou oneração dos bens doados ao fundo a que se refere esta Lei Complementar, devendo tal alienação ou oneração observar os valores praticados pelo mercado e reverter em seu benefício.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DA GOIASPREV

Art. 29. Em caso de extinção da GOIASPREV, as disponibilidades de caixa do RPPS e RPPM deverão ser depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Tesouro Estadual, cabendo ao Estado de Goiás sucedê-la em suas obrigações previdenciárias, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É vedada aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual de Previdência e Conselho Fiscal a acumulação de cargos da administração da GOIASPREV.

Parágrafo único. Na hipótese de não indicação dos membros do Conselho Estadual de Previdência e Conselho Fiscal, nos prazos previstos nos arts. 7º, §§ 4º e 5º, e 14, §§ 5º e 6º, desta Lei Complementar, a indicação se dará por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos previstos nos arts. 7º, §1º, e 14, §1º, respectivamente.

Art. 31. Os membros do CEP, indicados conforme o art. 7º, I a VI, são destituíveis por ato discricionário das autoridades que os indicaram.

Art. 32. As entidades representativas dos servidores e dos militares do Estado de Goiás são detentoras dos mandatos dos membros a que se refere o art. 7º, inciso VII.

Parágrafo único. A perda do mandato a que se refere este artigo será definida no regimento interno.

Art. 33. Os membros do CEP, indicados conforme art. 7º, VII, e os membros do Conselho Fiscal só perderão o mandato em virtude de:

I – condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

II – decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível não alcançada pela prescrição;

III – acumulação ilegal de cargos na forma da Constituição Republicana;

IV – três ausências consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do respectivo conselho no exercício, ressalvadas as ausências justificadas na forma prevista no regimento interno.

§1º Após a instauração, na forma prevista no regimento interno, de processo administrativo para apuração de irregularidades cometidas por membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, poderá o CEP determinar o afastamento provisório dos envolvidos até a conclusão do processo.

§2º Após a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades de membro do CEP, poderá o Titular ou Dirigente do respectivo Poder ou órgão autônomo determinar o afastamento provisório do conselheiro até a conclusão do processo.

§3º Os afastamentos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não implicarão a prorrogação do mandato do membro processado.

Art. 34. Na hipótese de vacância no Conselho Estadual de Previdência e Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade deste, será indicado outro membro pelos respectivos responsáveis, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período restante.

Art. 35. Os membros do Conselho Estadual de Previdência e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções nesses órgãos.

Art. 36. A representação judicial da GOIASPREV, com prerrogativas da Fazenda Pública, será exercida nos termos da legislação vigente para as demais autarquias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Fica extinto o Fundo de Previdência Estadual, sucedendo-lhe, em todos os direitos e obrigações, a GOIASPREV.

Art. 38. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Estadual de Previdência e do Conselho Fiscal, previstos na Lei Complementar nº 29, de 12 de abril de 2000, serão mantidos até a posse dos novos conselheiros escolhidos na forma desta Lei Complementar.

Art. 39. A GOIASPREV, durante os vinte e quatro meses subseqüentes a sua instalação, poderá solicitar a disposição, sempre sem ônus para o órgão de origem, de empregados e servidores públicos e militares estaduais da administração direta e indireta do Poder Executivo, dos demais Poderes e órgãos autônomos, para a execução de atividades compatíveis com os respectivos níveis de formação profissional, mediante prévia autorização do CEP.

Parágrafo único. No prazo indicado no *caput* deverá ser realizado concurso público destinado ao preenchimento dos cargos do quadro próprio de pessoal, conforme definido em lei específica.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a GOIASPREV o acervo patrimonial, incluindo bens móveis e imóveis, necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 41. Até que seja implantado e consolidado o sistema unificado de pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo, inativo e pensionistas vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, o sistema atual será mantido, observado o disposto no parágrafo único do art. 22.

§1º Os recursos provenientes das contribuições previdenciárias descontados do pessoal ativo, inativo e pensionistas serão repassados às contas dos respectivos regimes.

§2º Não ocorrendo a consolidação plena do sistema conforme descrito no *caput*, os três Poderes, o Ministério Público, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios ficam autorizados a assegurar o suporte de pessoal, material e financeiro necessário ao pagamento dos benefícios.

Art. 42. O pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo, inativo e pensionistas vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, e aos tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, será processado na GOIASPREV, com recursos financeiros e orçamentários originados dos respectivos Poderes e órgãos autônomos, observado o disposto no art. 22.

§1º Para a operacionalização das atividades descritas no *caput* deste artigo, cada Poder ou órgão autônomo deverá encaminhar o resumo das folhas de pagamento dos benefícios previdenciários, contendo todas as vantagens e descontos, dos respectivos inativos e pensionistas, assim como a informação detalhada do valor das contribuições previdenciárias dos respectivos servidores ativos, até o dia 20 de cada mês.

§2º As regras para transferências de dotações orçamentárias entre os Poderes e órgãos autônomos e a GOIASPREV, para o pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo e inativo, serão previamente dispostas em ato conjunto ou ajuste que definirá sua execução financeira e contabilização, formalizado por meio de Termo de Descentralização Orçamentária – TDO.

Art. 43. O orçamento e os componentes patrimoniais do Fundo de Previdência Estadual, apurados em balanço extraordinário de liquidação deste Fundo, serão transferidos à GOIASPREV.

Parágrafo único. Os empenhos emitidos pelo Fundo de Previdência Estadual, e não pagos até a data de sua liquidação, serão automaticamente anulados e, se for o caso, conforme definido pela Diretoria Executiva da GOIASPREV, serão reempenhados.

Art. 44. Ficam assegurados os direitos constituídos até a vigência desta Lei e mantidos os benefícios anteriormente concedidos.

Art. 45. Os órgãos, as entidades e unidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios deverão fornecer à GOIASPREV, mensalmente, as informações relativas a dados cadastrais e de folha de pagamento dos servidores públicos ativos, dos militares do serviço ativo, dos servidores licenciados ou cedidos, necessárias ao atendimento das exigências contidas na Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 46. O Poder Executivo apresentará, no prazo máximo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei Complementar, projeto de lei dispondo sobre a adequação do RPPS e do RPPM a que se refere o seu art. 2º.

Art. 47. Ficam revogados os arts. 9º, 10, 11, 12, 19, 20, 21 e 22, da Lei Complementar nº 29, de 12 de abril de 2000, e os arts. 93 e 94 da Lei nº 13.903, de 19 de setembro de 2001.

Art. 48. Esta Lei Complementar entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de janeiro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.475, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Altera a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 1º-A do art. 5º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, alterado e acrescido pela Lei nº 15.956, de 18 de janeiro de 2007, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de janeiro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Oton Nascimento Júnior



DECRETO Nº 6866, DE 28 JANEIRO DE 2009.

Institui grupo técnico de trabalho para elaboração de propostas de revisão e atualização da legislação estadual relativa a licitações, contratos e convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 22, inciso XXVII, 24, inciso XI e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 4º, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "f", da Constituição Estadual, 6º, inciso VII e 11, inciso I, da Lei estadual nº 16.272, de 30 de maio de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 200800004028078, e com o objetivo de conferir maior celeridade, eficiência, segurança, economicidade e transparência nas aquisições e contratações,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho de Normalização de Licitações e Contratos – GTNorma, com a finalidade de apresentar propostas de revisão e atualização da legislação relativa a licitações, convênios e contratos no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º O GTNorma terá as seguintes atribuições, nos limites da competência legislativa do Estado:

- I – compilar a legislação vigente;
- II – propor medidas de compatibilização da legislação com as peculiaridades regionais;
- III – reunir as propostas legislativas em tramitação;
- IV – apresentar propostas de adaptação da legislação a diversos programas e procedimentos de aquisições e contratações;
- V – elaborar projetos com o objetivo de atualizar e inovar a legislação estadual relativa a licitações, contratos e convênios.

Art. 3º O GTNorma será integrado por representantes de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – pela Secretaria da Fazenda:

a) EINESTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, Gestor Fazendário, C.P.F. 597.753.511-20 e ANDRÉ OLIVEIRA DE PAULA, Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação, C.P.F. 423.559.071-53, representante e suplente da Central de Aquisições e Contratações (CENTRAC);

b) EVANDRO ARANTES FARIA, Gestor Jurídico, C.P.F. 032.839.916-77 e ANA CRISTINA PIMENTAL, Gestora Jurídica, C.P.F. 607.466.881-72, representante e suplente da Superintendência de Controle Interno;

c) AFRÂNIO COTRIM VIRGENS, Assessor Geral do Gabinete da Secretaria da Fazenda, C.P.F. 752.224.425-00 e MARCOS VINÍCIUS BOARON, Gerente da Assessoria Jurídica, C.P.F. 003.019.266-89, representante e suplente da Assessoria Geral do Gabinete do Secretário;

II – pelo Gabinete Civil da Governadoria: JUÇARA MARIA DA COSTA, Assessora Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos, C.P.F. 055.999.381-15 e ANA PAULA FLEURY SÓCRATES, Gestora Jurídica, C.P.F. 872.534.701-25, representante e suplente;

III – pela Procuradoria-Geral do Estado: ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, C.P.F. 335.609.001-15 e LEANDRO ZEDAS LARA FERNANDES, Procurador do Estado, C.P.F. 642.716.091-53, representante e suplente.

Art. 4º Respeitada a autonomia institucional dos Poderes, instituições e órgãos envolvidos, o GTNorma será integrado por representantes de cada órgão e entidade a seguir enumerados, conforme indicação formal de seus titulares:

I – Ministério Público do Estado de Goiás: CARLOS ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça, C.P.F. 393.281.101-00 e PAULO RICARDO GONTIJO LOYOLA, Promotor de Justiça, C.P.F. 493.780.661-00, representante e suplente;

II – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás: GILNEI ALBERTO RIVEIRO, Procurador da Assembleia, C.P.F. 260.771.241-68 e GABRIEL RICARDO JARDIM CAIXETA, Procurador da Assembleia, C.P.F. 843.394.541-68, representante e suplente;

III – Tribunal de Contas do Estado de Goiás: VICTOR DEUSDARÁ CRUVINEL, Assessor II, C.P.F. 988.477.401-34 e PABLO CARVALHO LEITE, Inspetor Fiscal de Despesa Pública, C.P.F. 856.170.161-72, representante e suplente;

IV – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: HUGO SÉRGIO FRÓES FLEURY, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, C.P.F. 122.334.631-53 e CÉZAR MARTINS DE ARAÚJO, Diretor da Central de Compras, C.P.F. 117.623.731-49, representante e suplente;

V – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás: MÁRCIO PACHECO MAGALHÃES, Conselheiro Estadual, O.A.B./GO nº 5.795 e ÉRICO RAFAEL FLEURY DE CAMPOS CURADO, Conselheiro Estadual, O.A.B./GO nº 11.211, representante e suplente;

VI – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas / Goiás: ADRIANA MACHADO MARTINS CAMELO, Analista, C.P.F. 282.693.811-87 e HELENN VIRGÍNIA RODRIGUES DE FARIA, Analista, C.P.F. 816.204.111.72, representante e suplente;

VII – Federação das Indústrias do Estado de Goiás: ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA, Diretor, C.P.F. 055.970.131-49 e HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, C.P.F. 370.162.611-15, representante e suplente.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTNorma representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual e da comunidade científica.

§ 2º Presidirá o GTNorma o representante da CENTRAC.

§ 3º O GTNorma terá como Secretaria-Executiva a Coordenação de Apoio Jurídico da CENTRAC na Secretaria da Fazenda, representada por sua

coordenadora, ISABEL CRISTINA DE MORAES PEDROSO VITÓRIA, Gestora Jurídica C.P.F. 827.024.031-15.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos do GTNorma, mediante a representação de relatório técnico conclusivo, que deverá contemplar, dentre suas recomendações técnicas, as propostas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. O relatório técnico de que trata o *caput*, após devidamente aprovado por maioria absoluta, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do GTNorma, será apresentado, pelo titular do órgão central do Sistema de Aquisições e Contratações Governamentais, ao Secretário da Fazenda que, se o acatar, encaminhará ao Governador do Estado as propostas de projetos de lei e de decretos nele sugeridas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de janeiro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 6.440, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200800006032004, notadamente do Parecer nº 000094/2009, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000239/2009, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conceder a CELITA MOREIRA SILVA REIS aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 29 de janeiro de 2009.

Ivan Soares de Gouvêa
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar:

Licitação nº 001/2009 – Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em seguros de veículos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 9:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2009.

Licitação nº 002/2009 – Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada no ramo de serviços gráficos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 14:30 horas do dia 13 de fevereiro de 2009.

Licitação nº 003/2009 – Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, para confecção de camisetas com estampa. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 16:30 horas do dia 13 de fevereiro de 2009.

Licitação nº 004/2009 – Modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preços, para contratação de empresa especializada em serviços de consultoria em gestão estratégica. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 15:00 horas do dia 05 de março de 2009.

Licitação nº 005/2009 – Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de botijão de gás, cesto de lixo, lixeira com pedal, mangueira com regulador de gás e aparelho de fax. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 15:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2009.

Os interessados poderão obter maiores informações por meio do site www.mp.go.gov.br ou junto à Comissão de Licitação, à Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, Quadra A-6, Lotes 1/24, 2º andar, Ala "B", sala 240, Setor Jardim Goiás, Fone (62) 3243-83 31 e Fax: 3243-83 19.

Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
Sara Rúbia Oliveira Silva
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar:

Licitação nº 006/2009 – Modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preços, para contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para elaboração de projeto, criação e implantação de Unidade de Inteligência. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 15:00 horas do dia 06 de março de 2009.

Licitação nº 007/2009 – Modalidade Tomada de Preços, tipo: Menor Preço, Regime de Execução – Empreitada por Preço Global, com a finalidade de contratar empresa especializada em execução de obras civis para construção da sede do Ministério Público na Comarca de Luziânia - Goiás. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 15:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2009.

Licitação nº 008/2009 – Modalidade Tomada de Preços, tipo: Menor Preço, Regime de Execução – Empreitada por Preço Global, com a finalidade de contratar empresa especializada em execução de obras civis para construção da sede do Ministério Público na Comarca de Uruaçu - Goiás. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 15:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2009.

Licitação nº 009/2009 – Modalidade Tomada de Preços, tipo: Menor Preço, Regime de Execução – Empreitada por Preço Global, com a finalidade de contratar empresa especializada em execução de obras civis para construção da sede do Ministério Público na Comarca de Valparaíso - Goiás. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 9:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2009.

Os interessados poderão obter maiores informações por meio do site www.mp.go.gov.br ou junto à Comissão de Licitação, à Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, Quadra A-6, Lotes 1/24, 2º andar, Ala "B", sala 240, Setor Jardim Goiás, Fone (62) 3243-83 31 e Fax: 3243-83 19.

Goiânia, 29 de janeiro de 2009.
Sara Rúbia Oliveira Silva
Pregoeira

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1. Processo nº	200700030000254	
2. Modalidade de Licitação	Dispensável	
3. Identificação do Termo	Contrato nº 013/2007/AGDR	
4. Objeto Original	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo inspeção, regulagem, limpeza, lubrificação e assistência técnica, com reposição de peças) de 01 (um) elevador instalado no edifício sede da AGDR.	
5. Valor Original	R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).	
6. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF	29.739.737/0001-02
	Nome/Razão Social	Elevadores Otis Ltda.
7. Vigência Original	CPF-MF/CNPJ-MF	03.540.410/0001-13
	Nome/Razão Social	Agência Goiana de Desenvolvimento Regional
8. Dotação Orçamentária/Fonte de Recurso	Data de Início	12/12/2007
	Data do Fim	12/12/2008
9. Justificativa	2008 5701 046 / 00	
10. Procedimento-Descrição da Modificação.	Continuidade dos serviços prestados	
10.1. Vigência	Constitui objeto deste termo aditivo a especificação de novo valor do preço mensal face a redução do valor inicialmente pactuado, conforme art. 65, da Lei 8.666/93, bem como a prorrogação do prazo de duração contratual.	
11. Data de Assinatura da Modificação	Data de Início	13/12/2008
	Data do Fim	13/12/2009
12. Sujeição à Legislação Vigente	Decreto nº 1.320,00	
	13/12/2008	
	Lei Federal nº 8.666/1993	

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 002/2008

CHAMAMENTO APROVADOS – CADASTRO DE RESERVA

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER e TORNA PÚBLICO, O CHAMAMENTO DO PESSOAL ABAIXO, APROVADOS COMO CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO – EDITAL SEAGRO 002/2008, ESTANDO OS MESMOS, DESDE JÁ, CONVOCADOS A COMPARECER NO LOCAL NA INSCRIÇÃO, PARA OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO.

- 1 - Edmee Aparecida Fleury Curado - Médica Veterinária – Unidade Local de Ceres.
- 2 - Leandro de Almeida Reis - Zootecnista – Unidade Local Cavalcante.
- 3 - Reila Nogueira Zago - Técnica Agropecuária – Unidade Local Palminópolis
- 4 - Gilvan de Almeida Bastos - Técnico Agropecuário – Unidade Local Pilar de Goiás.

I - Ficam os citados profissionais CONVOCADOS a se apresentarem para assinatura do contrato, no local da inscrição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após esta publicação, sob pena de ser considerado desistente e eliminado da lista de chamada do processo seletivo.

II - Os aprovados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos para a contratação:

- Carteira de Identidade (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino com menos de 45 anos)
- Registro no Conselho Profissional de Classe
- Nº do Pasep (CGC – SEAGRO p/ cadastramento – 01.409.622/0001-30)
- Carteira de Habilitação
- Certificado de Conclusão de Curso (autenticada)
- Atestado de saúde ocupacional (original), acompanhado dos seguintes exames:
 - Hemograma completo
 - Colísterase Plasmática
 - Machado Guerreiro
- Comprovante de Endereço
- Comprovante de nº de conta corrente individual no Banco Itau S/A
- Certidão Negativa de Débito com o Tesouro Estadual
- Declaração que não possui outro vínculo empregatício
- Declaração pessoal sobre o Cadastro de Pessoa.

III - Este CHAMAMENTO e outras informações poderão ser buscadas no site da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (www.seagro.go.gov.br).

Goiânia, 29 de janeiro de 2009.

Paulo Martins da Silva
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Estadual nº 004/2009

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação, torna público aos interessados que fará realizar a licitação abaixo especificada cuja abertura ocorrerá na sala da Gerência da Comissão de Licitação da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada na Av. Anhanguera, Qd. R-1, Lote 26, nº 7.171, Sala 04 – térreo- Setor Oeste, Goiânia-Goiás, com recurso Estadual. Modalidade: **Pregão Eletrônico Estadual nº004/09**; Processo nº200800006031419; Autuado em: 18/09/2008; **ABERTURA - DATA: 17/02/2009; HORÁRIO: 09h00min**; Tipo da Licitação: Menor preço por item; OBJETO: Aquisição de veículos automotores, sendo: veículo de passeio, minibus ou van, caminhão 6x2 (truck), caminhão leve (3x4), para atende às regionais de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Catalão, Ceres, Formosa, Goiânia, Goiás, Goiânia, Inhumas, Iporá, Itaberaí, Itapaci, Itumbara, Jataí, Jussara, Luziânia, Mineiros, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Pires do Rio, Quirinópolis, Planaltina de Goiás, Porangatu, Rio Verde, Rubiatuba, Santa Helena de Goiás, São Luiz dos Montes Belos, Silvânia, Trindade e Uruaçu da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital- Anexo I Termo de Referência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Compactada: 2008.2201.174; Classificação Funcional: 12 122.4001.4001; Natureza: 4.4.90.52.10; Grupo: 03; Fonte: 00; Valor Estimado: R\$ 2.115.000,00; O Pregão Eletrônico Estadual será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do site www.comprasnet.go.gov.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases. Retire e acompanhe este edital gratuitamente nas páginas: www.educacao.go.gov.br (Informações adicionais poderão ser obtidas junto a GECLI, na Av. Anhanguera, 7.171, sala 04, térreo, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefax: (62) 3201-3054/3017 e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br).

Goiânia, 29 de janeiro de 2009.

Elisa Yara Medeiros de Melo
Gerente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO ESTADUAL Nº068/2008

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação, torna público aos interessados o Resultado da licitação abaixo especificada, cuja abertura ocorreu no dia 16/12/08, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Anhanguera, Qd. R-1, Lote 26, nº 7.171, Sala 04 – térreo - Setor Oeste, Goiânia - GO, com recurso Estadual; Modalidade: Pregão Eletrônico Estadual nº 068/08; Processo nº: 200800006033288; Tipo de Licitação: Menor preço por lote; Autuado em 08/10/08. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e utensílios para unidades escolares estaduais como: fogão industrial de quatro e seis bocas, condicionador de ar de 12.000 BTUs e 18.000 BTUs, botijão de gás, freezer horizontal, liquidificador industrial, batadeira industrial, refrigerador e forno elétrico autolimpante, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I Termo de Referência. Dotação Compactada: 2008.2201.098; Natureza: 4.4.90.52.22/4.4.90.52.17; Classificação Funcional: 12 122 1909 2820; Grupo: 04; Fonte:08; Empresas Vencedoras: WV DE MORAIS E CIA LTDA, lote 01 - R\$190.470,00; FATEC – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, lotes 02, 05 e 08 – R\$663.140,00; REYPLAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, lote 03 – R\$260.500,00; SIVONEIDE ALENCAR DA SILVA, lotes 06 e 09 – R\$1.234.290,00; OBJETIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, lote 07 – R\$168.996,00; SOMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS LTDA, lote 10 – R\$244.980,00; e LOTE 04 – FRACASSADO.

Goiânia, 29 de janeiro de 2009.

Elisa Yara Medeiros de Melo
Gerente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº : 200800006024129 Data do processo: 10/07/08
Nome : Fatec Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Assunto : Nota de Empenho nº 00009

DO OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada para aquisição de kits higiênicos e toalhas a serem fornecidos pela Secretaria de Educação às unidades escolares que executam o Projeto de Aceleração da Aprendizagem e às que funcionam em regime de tempo integral, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – anexo I Termo de Referência, lote 01.

DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico Estadual nº 037/2008.

DA VIGÊNCIA: Entrega imediata integral.

DO VALOR: R\$ 174.798,36 (cento e setenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais trinta e seis centavos)

DOS RECURSOS: Dotação Compactada – 2008.2201.058 / Classificação Funcional – 12 122 1902 2.621 / Grupo – 03 / Natureza – 3.3.90.30.16 / Fonte – 16 / R\$ 174.798,36 / Nota de Empenho nº 00009 / Data de emissão 10/12/08.

DA DATA DE ASSINATURA: A contratação se efetivou por meio de Nota de Empenho.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação e a empresa Fatec Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº : 200800006024129 Data do processo: 10/07/08
Nome : RV Comércio de Papéis Ltda.-ME
Assunto : Nota de Empenho nº 00010

DO OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada para aquisição de kits higiênicos e toalhas a serem fornecidos pela Secretaria de Educação às unidades escolares que executam o Projeto de Aceleração da Aprendizagem e às que funcionam em regime de tempo integral, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – anexo I Termo de Referência, lote 02.

DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico Estadual nº 037/2008.

DA VIGÊNCIA: Entrega imediata integral.

DO VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DOS RECURSOS: Dotação Compactada – 2008.2201.058 / Classificação Funcional – 12 122 1902 2.621 / Grupo – 03 / Natureza – 3.3.90.30.14 / Fonte – 16 / R\$ 70.000,00 / Nota de Empenho nº 00010 / Data de emissão 10/12/08.

DA DATA DE ASSINATURA: A contratação se efetivou por meio de Nota de Empenho.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação e a empresa RV Comércio de Papéis Ltda.ME.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo nº : 200700006001157 Data: 11/01/07.
Nome : Educandário Evangélico Durval Rosa Pires
Assunto : Convênio

Segundo Termo Aditivo ao Convênio Educacional nº 126/07 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, mantenedora do Educandário Evangélico Durval Rosa Pires.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste ajuste a prorrogação do Convênio nº 126/07 que trata sobre a prestação de serviços educacionais por parte da unidade Escolar acima discriminada para atender alunos de variadas faixas etárias do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino, conforme relação de oferta de vagas através do Reordenamento de turmas feito pela Gerência de Desenvolvimento e Reordenamento da Rede de Ensino da Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação para o ano de 2007, tendo em vista o número de turmas para o ano de 2009 continuar inalterado (08 turmas) e como discriminado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO: A vigência do presente Termo Aditivo compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterada ou prorrogada mediante solicitação e interesse comum dos convenientes e nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Para sua eficácia, a estrita obediência ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, o presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio Original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 30/09/08.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação, a Procuradoria Geral do Estado e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, mantenedora do Educandário Evangélico Durval Rosa Pires.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº : 200800006016792 Data: 19/05/08
Nome : Ministério Público do Estado de Goiás e Associação Goiana do Ministério Público
Assunto : Convênio

Termo de Cooperação Mútua nº 159/08 que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Educação, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Associação Goiana do Ministério Público.

DO OBJETO: O Objeto deste Termo de Cooperação Mútua consiste no apoio para execução da campanha intitulada "O que você tem a ver com a corrupção?", destinada principalmente ao público infantil e juvenil, oficializando a participação da SEDUC-GO no projeto.

DOS RECURSOS: Não há repasse de recursos financeiros.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado e/ou modificado, havendo concordância entre as partes, mediante Termos Aditivos.

DA DATA DE ASSINATURA: 27/05/2008.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação, a Procuradoria Geral do Estado Educação, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Associação Goiana do Ministério Público.

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 309 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-GERAL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar, a partir desta data:

a) os servidores Valteno Vieira da Silva, Antônio Martins de Araújo, Gilmar Rodrigues Moreira e Divina Gorete Sousa Luz, para exercerem as funções de membros da comissão Permanente de Licitação e realizarem as atividades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, no âmbito da Secretaria-Geral da Governadoria, sob a presidência do primeiro;

b) os servidores Valteno Vieira da Silva, para exercer as funções de pregoeiro e Antonio Martins de Araújo, Divina Gorete Sousa Luz, Leonardo Rios Carneiro e Rodrigo Di Tavares, como membros da equipe de apoio, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Estaduais n.ºs 5.721 e 5.818, de 27 de fevereiro de 2003 e 25 de agosto do mesmo ano, respectivamente, para realizarem as licitações nas modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, no âmbito da Secretaria-Geral da Governadoria;

c) o servidor Antônio Martins de Araújo para substituir o Presidente da Comissão e o Pregoeiro em suas ausências legais ou eventuais, e Demes Junio Divino de Freitas, Gilmar Rodrigues Moreira e Luciana de Oliveira dos Santos como suplentes dos membros da equipe de apoio;

d) os advogados Aurican Pucci, OAB-GO nº 4116 e Maria Eliza Chrispim Ribeiro Parode, OAB-GO nº 13843, competentes para, sem prejuízo de suas atribuições habituais, agindo de forma individual ou conjunta, cumprir o disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e inciso X do art. 8º do Anexo I do Decreto Estadual nº 5.721, de 27 de fevereiro de 2003.

II – Delegar ao Pregoeiro a função de elaborar os editais e seus anexos, bem como promover as suas publicações e divulgações.

III – Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 118, de 06 de junho de 2008.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de dezembro 2008.

CARLOS ROBERTO PEIXOTO
Secretário

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 200500004026541

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR JORCELINO JOSÉ BRAGA.

CONTRATADO: AMÂNCIO & LIMA LTDA-ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA APROXIMADA DE 164,55 M² (CENTO E SEXTENTA E QUATRO INTEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTESIMOS DE METRO QUADRADO) DENTRO DO COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE.

VALOR GLOBAL: VALOR ANUAL ESTIMADO EM R\$17.876,76 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), COM VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL ESTIMADA EM R\$1.489,73 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2008.

DATA DE ASSINATURA: 1º DE NOVEMBRO DE 2008.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2009/SIC-CD/FOMENTAR/CD/FUNPRODUZIR/COFOM

Diapõe sobre o Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Materiais de Consumo da Secretaria de Indústria e Comércio.

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS nesta condição, PRESIDENTE DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CD/FOMENTAR, DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CD/FUNPRODUZIR E DO FUNDO DE FOMENTO À MINERAÇÃO – COFOM, no uso de suas atribuições legais prevalecendo-se da competência que lhe é atribuída pelos arts. 51 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Alterações, instituído pela Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e em consonância com o inciso X do Decreto nº 5.888, de 01 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à servidora ELVÂNIA ADELAIDE DE SOUZA E SILVA – Gerente de Serviços Administrativos desta Pasta, competência para realização do inventário do patrimônio da Secretaria de Indústria e Comércio, Bens Móveis, Imóveis e Materiais de Consumo.

Art. 2º - Fica determinado que os servidores RODRIGO GOMES CAETANO FERRO e PEDRO LUIZ DOS SANTOS auxiliarão na contagem destes bens.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de janeiro de 2009.

LUIZ MEDEIROS PINTO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Presidente do CD/FOMENTAR
Presidente do CD/FUNPRODUZIR
Presidente do COFOM

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 001/2008 / Processo n.º: 200800018000165 / Data do processo: 24/06/2008 / Licitação: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, c/c o art. 23, II, 'a', da Lei nº 8.666/1993 / Objeto: locação de vagas de estacionamento/garagem para 04 (quatro) veículos oficiais da Secretaria de Ciência e Tecnologia / Valor: R\$4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais), sendo R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, a R\$90,00 (noventa reais) por vaga / Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia / Contratada: Estacionamento Centro Sul / Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2008 / Dotação orçamentária: Fundo de Capacitação do Servidor Público, Função 19, Programa 4001, Ação 4001, Grupo de Despesa 03, Fonte 00 e Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, Função 04, Programa 4024, Ação 4024, Grupo de Despesa 03, Fonte 20 / Data da assinatura: 1º de outubro de 2008.

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

Extrato de Contrato nº 005/ 2009

1. Extrato nº 005/2009
2. Processo n.º 200800014002102.
3. Identificação dos Termos de Contrato das Empresas de Televisão Anhanguera S/A: n.º: 026/2008 – SECT; Rede Goiânia de Rádio e Televisão: n.º. 027/2008 – SECT ; Televisão Goya LTDA: 028/2008 – SECT e TV Serra Dourada LTDA 029/2008 – SECT.
4. Fonte de Recursos: Dotação nº 2008.2101.006, Natureza nº 3.3.90.39.35, Fonte n.º 00, data do empenho 28/11/2008. Nota de Empenho: Anhanguera S/A nº.00283 ; Rede Goiânia de Rádio e Televisão nº.00285 ; Televisão Goya LTDA nº.00286 e TV Serra Dourada LTDA nº 00284.
5. Objeto: Os presentes contratos das Empresas têm por mesmo objeto a prestação de serviços de veiculação de matéria publicitária, para divulgação do Projeto de Natal da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.
6. Valor total estimado das Empresas de Televisão Anhanguera S/A: R\$ 220.937,00 (duzentos e vinte mil e novecentos e trinta e sete reais) ; Rede Goiânia de Rádio e Televisão: R\$ 24.635,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais); Televisão Goya LTDA: R\$ 39.199,00 (trinta e nove mil e cento e noventa e nove reais) e TV Serra Dourada LTDA: R\$ 61.701,00 (sessenta e um mil reais e setecentos e um reais).
7. Partes: Estado de Goiás, através da Secretaria de Cidadania e Trabalho - SECT, CNPJ/MF n.º: 37.261.450/0001-48 e as empresas de televisão respectivamente Anhanguera S/A, CNPJ/MF n.º : 01.534.510/0001-01; Rede Goiânia de Rádio e Televisão, CNPJ/MF n.º. 05.113.990/0001-98; Televisão Goya LTDA, CNPJ/MF n.º. 01.279.835/0001-95 e TV Serra Dourada LTDA, CNPJ/MF n.º. 01.061.837/0001-03.
8. Os Presentes Contratos das Televisões terão a mesma vigência: 30/11/2008 a 29/01/2009.
9. Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes

SECRETARIA DA SAÚDE

SUS
Sistema Único de SaúdeSECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁSSuperintendência de Administração e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 028/08 – AJ/SES

Processo nº. 200800010012305, autuado em 26/09/08.
Objeto: Convênio de financiamento relativo ao repasse de R\$ 248.200,00 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos reais) à Associação Renascer da Fé do Estado de Goiás, para manutenção dos serviços, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, custeio de viagens para encontros/conferências de treinamento profissional e/ou de capacitação, com vistas a promoção da qualidade da assistência prestada a crianças e adolescentes e seus familiares.
Conveniente: O Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniado: Associação Renascer da Fé do Estado de Goiás - RENAFÉ
Data de vigência: O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a contar de 27/01/09.
Nome dos signatários:
- Dr. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
- Procurador Geral do Estado
- Dr. HÉLIO ANTONIO DE SOUSA
Secretário de Estado da Saúde
Sr.º. IVONE FRANCISCO DOS SANTOS
Representante da Conveniente

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS**PREGÃO PRESENCIAL 014/2008 - SRP**
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2008
CONFORME DECRETO Nº 6.797/08Processo nº 200700010013680
Modalidade: Pregão nº 014/08 - SRP
Tipo de Licitação: Menor Preço por item para SRP
Objeto: Medicamentos Excepcionais (Alto Custo)
Órgãos Contratantes e Quantidades Iniciais
01 - Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e demais órgãos interessados**Empresas Vencedoras:**

Empresa	GNPJ	Item Adjudicado
Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	26.921.908/0001-21	001
Vidafarma Distribuidora De Medicamentos Ltda - Epp	06.219.757/0001-57	007

Item	Preço R\$	Item	Preço R\$
1	0,33	5	Fracassado
2	Fracassado	6	Fracassado
3	Deserto	7	0,64
4	Fracassado		

Lei Regulamentar - Dec. Estadual nº 5.721/2003, 9.062/2005, 6.797/08; Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
Vigência: A ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de 14 de abril de 2008.
Informações: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - Go, Fone: (62)3201-3841Gabriela De Val Borges
Gerente C.P.L./SES/GOFrederico Leão Abrão
Pregoeiro C.P.L. - SES/GO**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA****Celg****CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D****AVISOS DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço, por item

Nº PR-DPPR-7.00178/08-DA

OBJETO (SÍNTESE): Cordoalha e Cabo elétrico
DATA DE ABERTURA: 18/02/2009 às 10h30min

Nº PR-DPPR-7.00001/09-DA

OBJETO (SÍNTESE): Disjuntor tripolar
DATA DE ABERTURA: 19/02/2009 às 14h30minLocal para obtenção de informações e retirada do Edital: Rua 2, Qd. A-37, s/nº, Acesso pelo Departamento de Transporte, Setor Jardim Goiás, Goiânia-Go, fone: 0XX62-3243-2322.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009
O Pregoeiro**Saneago****SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**Ref.: CONVITE Nº 2.3 - 003/2009
PROCESSO: Nº 201/2007A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **BOMD'ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA** foi julgada vencedora da licitação em referência, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, vistas do processo licitatório, aos interessados.

Goiânia, 29 de janeiro de 2009

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da PR-CL**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**Ref.: CONVITE Nº 2.3 - 007/2009
PROCESSO: Nº 17533/2008A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **FGP CONSTRUTORA LTDA** foi julgada vencedora da licitação em referência, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, vistas do processo licitatório, aos interessados.

Goiânia, 29 de janeiro de 2009

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da PR-CL**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009
PROCESSO: Nº 14635/2008A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da licitação em referência, a seguir: **FIRMA VENCEDORA - M. MORAES E IRMÃOS LTDA**, nos itens 04, 07, 08 e 10, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, vistas do processo licitatório, aos interessados.

Goiânia, 29 de janeiro de 2009

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da PR-CL**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA****REPETIÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3.3 - 007/2008

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que em sua sede, sala 32, sito à Av. Fued José Sebba nº 1245, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, em sessão pública, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, fará realizar a licitação abaixo relacionada, pela 2ª vez, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço. O objeto deste edital correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Saneamento de Goiás.
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Nº	OBJETO	DATA	HORA
3.3 - 007/2008	EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE (SISTEMA AEROPORTO), COMPOSTO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE CONCRETO CAP. 200 M³ COM TORRE DE 12 M E CASA DE CLORAÇÃO PADRÃO, NA CIDADE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, NESTE ESTADO.	19/02/09	14:00

Goiânia, 29 de janeiro de 2009

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da PR-CL**AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**
OVG

Organização das Voluntárias de Goiás

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2009

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 019/2008, torna público os editais de Licitação, conforme discriminado abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO	PROCESSO	ABERTURA	TIPO
Aquisição de materiais odontológicos necessários para o Departamento de Apoio Social ao Cidadão da OVG, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Edital.	198787/2008	13/02/2009 08:00 horas	MENOR PREÇO GLOBAL

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 5.566 de 18 de março de 2002, Decreto Estadual 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações.

Obtenção de edital no site: www.comprasnet.gov.brInformações: Fone/fax (62) 3201-9409 Endereço: Rua T-14 n.º 249, St. Bueno, Goiânia-GO.
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, aos 29 dias do mês de janeiro de 2009.ANTONIO SANTANA BRAGA
Pregoeiro - Substituto Eventual

Organização das Voluntárias de Goiás

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2009 Processo nº 2008/201895

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, necessários ao Departamento de Serviços Gerais desta Organização, no exercício de 2009.

Empresas participantes do certame: 01. VHPM COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA; 02. HEINRICH MIJOLARIO E 03. CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA.

A empresa HEINRICH MIJOLARIO, foi vencedora do certame.

PREGOEIRO DA OVG-ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2009.

Antonio Santana Braga
Pregoeiro - Substituto Eventual

Organização das Voluntárias de Goiás

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2009 Processo nº 2008/199382

Objeto: Aquisição de materiais necessários para a Oficina de Marcenaria da OEC - Candida de Moraes desta Organização, no exercício de 2009.

Empresas participantes do certame: 01. VHPM COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA E 02. CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA.

A empresa VHPM COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA foi vencedora do certame.

PREGOEIRO DA OVG-ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2009.

Antonio Santana Braga
Pregoeiro - Substituto Eventual

Organização das Voluntárias de Goiás

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2009 Processo nº 2008/201184

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e outros para atender Sede e Unidades desta Organização, no exercício de 2009.

Empresas participantes do certame: 01. AVICOLA GOIÁS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA-ME; 02. COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA; 03. ISENILDA MARIA CHAVES UTO; 04. PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA-EPP; 05. M. MORAES E IRMÃOS LTDA; 06. WV DE MORAIS E CIA LTDA; 07. ARTE E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME E 08. CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA.

A empresa ISENILDA MARIA CHAVES UTO, foi vencedora do certame.

PREGOEIRO DA OVG-ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2009.

Antonio Santana Braga
Pregoeiro - Substituto Eventual**UEG**ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CGC nº. 01.112.580/0001-71 - CEP: 75.110-390 - Anápolis - Goiás

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 200700020009571

Modalidade: Locação

Identificação do Termo: Contrato nº 031/2007

Objeto Original: Constitui objeto do presente instrumento a locação de imóvel situado à Rua C - 9, Q 24, L 18, Setor Aeroporto, Campos Belos - GO, por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Valor Mensal Original: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Partes: Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71 e Ibanês Martins de Oliveira, CPF nº. 020.314.501-15.

Vigência Original: Início - 11/12/2007, Final - 10/12/2008.

Procedimento - Descrição da Modificação: O presente aditivo tem por escopo a alteração do preâmbulo e das cláusulas segunda, terceira, décima primeira e a cláusula décima terceira do contrato original. E a prorrogação da vigência por mais um período de 12 (doze) meses, estendendo a sua validade até 10/12/2009.

Vigência: Início - 11/12/2008, Fim - 10/12/2009.

Valor mensal: R\$ 561,10 (quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos).

Data de Assinatura da Modificação: 11/12/2008.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº. 200500020013132

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação do Termo: Contrato nº 025/2005

Objeto Original: Constitui objeto do presente instrumento a locação de imóvel situado à Rua Augusto Monteiro Godoy nº. 67, Centro, Pires do Rio - GO, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Valor Mensal Original: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Partes: Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71 e a Sra. Waldívina Teles dos Santos, portadora do CPF nº. 021.022.001-59.

Vigência Original: Início - 06/12/2005, Final - 05/12/2006.

Procedimento - Descrição da Modificação: O presente aditivo tem por escopo a alteração do preâmbulo e das cláusulas primeira, terceira, décima primeira e a cláusula décima terceira do contrato original. E a prorrogação da vigência por mais um período de 12 (doze) meses, estendendo a sua validade até 05/12/2009.

Vigência: Início - 06/12/2008, Fim - 05/12/2009.

Valor mensal: R\$ 738,07 (setecentos e trinta e oito reais e sete centavos).

Data de Assinatura da Modificação: 05/12/2008.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº. 200600020010479

Modalidade: Licitação

Identificação do Termo: Contrato nº 042/2006

Objeto Original: Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso da área de 25,43 m2, localizada na Unidade Universitária de Ciências Exatas e Tecnológicas, situada à Rodovia BR - 153, KM - 98, Pavimento térreo, Anápolis - GO, para exploração de lanchonete, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Valor Mensal Original: R\$ 3.088,80 (três mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Partes: Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71 e a Sra. Andrelice Fragata de Oliveira, portadora do CPF nº. 892.731.331-34.

Vigência Original: Início - 27/11/2006, Final - 26/11/2007.

Procedimento - Descrição da Modificação: O presente aditivo tem por escopo a alteração do preâmbulo e das cláusulas quarta e sexta do contrato original. E a prorrogação da vigência por mais um período de 12 (doze) meses, estendendo a sua validade até 26/11/2009.

Vigência: Início - 27/11/2008, Fim - 26/11/2009.

Valor mensal: R\$ 3.203,20 (três mil e duzentos e três reais e vinte centavos).

Data de Assinatura da Modificação: 25/11/2008.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS

Portaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 113 /2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e, em especial, o que estabelece o Art. 23, inciso XXXIV do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o constante dos autos nº 200900047000174,

RESOLVE

colocar à disposição o servidor Hugo de Sousa Silveira Júnior, Analista de Controle Externo, para prestar serviços junto ao Governo do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, sem ônus para este Tribunal, com a recomendação de que deverá ser enviado, mensalmente, à Divisão do Pessoal desta Corte, a declaração de frequência e comprovante de pagamento do servidor.

CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 27 de janeiro de 2009.

Conselheiro Nelson Bulhões Ferreira
Presidente

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Edital de Convocação

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLÉIA GERAL
EDITAL DE CONVOCACÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os membros da categoria de empregados no comércio atacadista do Estado de Goiás, para comparecerem à Assembleia Geral, a realizar-se no dia 18 de Fevereiro de 2009 às 14:00 horas em primeira convocação ou às 15:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes na Rua Quatro nº 515 Sala 1.419, Edifício Pantheon Center-Centro - Goiânia - Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Fundação do Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista do Estado de Goiás
- Discussão e Aprovação do Estatuto da Entidade.
- Eleição da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

Goiânia, 02 de Fevereiro de 2009
Lúcia Helena Vidal Alves
Presidente da Comissão de Fundação.

GUR: 16402

Editais de Comunicação

SUELIO JOSÉ LOURENÇO, inscrito no CPF nº: 362.784.481-91, Torna Público que Requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, a Licença de Exploração Florestal do Processo Sem nº, para Desmatamento em 13.20.11 ha de Formação Florestal Cerrado Aberto Baixo, Situado na Fazenda Caçara ou Monjolo, Zona Rural, no Município de Santa Terezinha de Goiás - GO. 16.410

SEBASTIÃO BRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS, inscrito no CPF nº: 216.959.031-53, Torna Público que Requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, a Licença de Exploração Florestal do Processo Sem nº, para Desmatamento em 96,80 ha de Cerrado Aberto Baixo, Situado na Fazenda Boa Vista, Zona Rural, no Município de Mara Rosa - GO. 16.410

ENIO RIBEIRO DE MORAIS, inscrito no CPF nº: 124.898.751-91, Torna Público que Recebeu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, a Licença nº: 0929/2008 de Exploração Florestal do Processo nº: 5601.20846/2008-4, para Corte Raso com Destoca em 58,53,88 ha de Formação Florestal Tipo Cerrado Aberto Baixo, Situado na Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, no Município de Urutai - GO. 16.410

PEDRO PAULO ALVES NOGUEIRA, inscrito no CPF: 208.502.557-91, torna público que recebeu junto à SEMARH-SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, a licença de exploração florestal em 98,0000 ha., de formação florestal cerrado aberto baixo na Fazenda Pedra Branca, município de Terezina de Goiás - Go. 16.395

JOSE ANTONIO PEREIRA E OUTROS, inscrito no CPF: 017.615.441-87, torna público que requereu junto à SEMARH - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, a licença de exploração florestal, em 16,0300 ha., de formação florestal cerrado aberto alto na Fazenda Cachoeira, município de Orizona - Go. 16.395

NOVAAGRI INFRAENTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S/A, torna público que recebeu da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a licença de funcionamento n. 604/2007 (3ª Via) válida até 04/05/2009 para armazenamento e secagem de grãos, processo n. 5601.25784/2005-1, sito a Rodovia Go 301, Km 80 - Chapada Catalão, Catalão/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

CERÂMICA PRESIDENTE LTDA, torna público que recebeu da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a licença de funcionamento n. 027/2008 válida até 03/02/2010 fabricação de produtos cerâmicos, processo n. 5601.00412/2004-1, sito a Rua Manoel José Machado, s/n - Enis Machado, Cabeceiras/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

JOSE DE CAMPOS AMARAL, CPF 000.155.631-20, torna público que REQUEREU da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, para a atividade de extração de areia, situado na Fazenda Capão da Onça, Zona Rural - Município de Cocalzinho de Goiás/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

MENDES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 00.158.600/0002-63, torna público que REQUEREU da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, para a atividade de extração de areia, situado na Fazenda João de Deus, Zona Rural - Município de Silvânia/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA, CNPJ 08.430.131/0001-10, torna público que REQUEREU da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, para a atividade de extração de areia, situado na Fazenda João de Deus, Zona Rural - Município de Silvânia/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA, CNPJ 08.430.131/0001-10, torna público que REQUEREU da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, para a atividade de extração de areia, situado na Fazenda João de Deus, Zona Rural - Município de Silvânia/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

MINERAÇÃO FELIX LTDA, CNPJ 08.512.608/0001-07, torna público que REQUEREU da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, para a atividade de extração de areia, situado na Fazenda João de Deus, Zona Rural - Município de Silvânia/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

CERAMICA SAN GENARO LTDA, CNPJ 36.847.747/0001-27, torna público que REQUEREU da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, para a atividade de extração de areia, situado na Fazenda João de Deus, Zona Rural - Município de Silvânia/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 26.613.323/0001-44, torna público que REQUEREU da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, para a atividade de extração de areia, situado na Fazenda Piracanjuba, Zona Rural - Município de Silvânia/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

AMIN SALOMÃO, CNPJ 08.512.615/0001-09, torna público que REQUEREU da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, para a atividade de extração de areia, situado na Fazenda São Pedro do Rio dos Patos, Zona Rural - Município de Silvânia/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

PZ AREIA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 03.333.398/0001-76, torna público que REQUEREU da SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, para a atividade de extração de areia, situado na Fazenda Barreiras, Zona Rural - Município de Silvânia/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO, torna público que requereu à SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a licença de instalação para abatedouro de animais, sito a Estrada antiga BR 153, Fazenda Pocao do Quebra s/n - Zona Rural, Mara Rosa/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. 16.424

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

WAKA MIZU ENGARRAFADORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., com CNPJ nº 08.255.585/0001-00 torna público que requereu à Agência Ambiental de Goiás, processo nº 13712009 vinculado ao antigo processo 5601.00142/2007-2, a renovação de Licença de Instalação para empreendimento destinado à exploração de ÁGUA MINERAL, sito à Chácara Trindade - Zona Rural - Itumbiara - GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o Impacto Ambiental. 16419

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, a Licença de Instalação nº 012/2009 do processo nº 5601.00829/2006-2 para extração de argila, sito à Fazenda Lagoa de Dona Prudência, Zona Rural, Vila Bezerra, município de Formosa - GO. 16419

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PLANTEBEM IND. COM. SEMENTES LTDA, tornam público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, a Licença de Funcionamento nº 911/2008 do processo nº 6301.00453/1993-1 para unidade de armazenamento de grãos, sito à Qd. 111-A, Setor Norte, Bairro DNER, município de Cristalina - GO. 16419

-EDITAL DE COMUNICAÇÃO-

Jheova Peixoto dos Santos, CPF. 012.953.901-59, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a Licença para Desmatamento em 40,00,00 ha, processo nº. 5601.12114/2007-4, na Fazenda Mimoso, Cristalina - GO. 16.418

-EDITAL DE COMUNICAÇÃO-

Espólio de Gustavo Balduino Santa Cruz, CPF. 004.638.501-06, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a Licença de Exploração Florestal nº. 0021/2009, para Desmatamento em 180,00,00 ha de Cerrado Aberto Baixo, processo nº. 5601.16974/2008-4, na Fazenda de Santa Cruz, Zona Rural, Divinópolis - GO. 16.418

-EDITAL DE COMUNICAÇÃO-

Espólio de Gustavo Balduino Santa Cruz, CPF. 004.638.501-06, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a Licença para Desmatamento em 310,00,00 ha de Cerrado Aberto Baixo, na Fazenda de Suçuarana, Divinópolis de Goiás - GO. 16.418

-EDITAL DE COMUNICAÇÃO-

Espólio de Gustavo Balduino Santa Cruz, CPF. 004.638.501-06, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a Licença para Desmatamento em 310,00,00 ha de Cerrado Aberto Baixo, na Fazenda de Santa Cruz, Divinópolis de Goiás - GO. 16.418

-EDITAL DE COMUNICAÇÃO-

Espólio de Gustavo Balduino Santa Cruz, CPF. 004.638.501-06, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a Licença de Exploração Florestal nº. 0022/2009, para Desmatamento em 180,00,00 ha de Cerrado Aberto Baixo, processo nº. 5601.16978/2008-4, na Fazenda de Santa Cruz e Suçuarana, Zona Rural, Divinópolis - GO. 16.418

-EDITAL DE COMUNICAÇÃO-

Amador Augusto da Costa Mendes, CPF. 060.473.941-91, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a Licença para Desmatamento em 60,11,05 ha de Cerradão, na Fazenda Corumbá Velho, Ipameri - GO. 16.418

-EDITAL DE COMUNICAÇÃO-

Genny Souza Oliveira, CPF. 689.327.661-34, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a Renovação da Licença para Retirada de Madeira Morta em 95,00,00 ha, na Fazenda Serra, lugar Vão da Serra ou Bucaina, Mara Rosa - GO. 16.418

-EDITAL DE COMUNICAÇÃO-

Felício Cambrea Sobrinho, CPF. 617.438.368-72, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, a Renovação da Licença de Funcionamento nº. 138/2007, para Produção de Grãos, processo nº. 5601.19270/2004-1, na Fazenda Santa Geneveva do Imbiruçu, GO-020, Zona Rural, Ipameri - GO. 16.418

O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III (CEC III), torna público que requereu ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Operação - LO, para Linha de Transmissão Corumbá III - SE Mangueral, que ligará o Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá III, Localizado no Município de Luziânia, Estado de Goiás, à Subestação Mangueral, Localizada na Região Administrativa de São Sebastião, Distrito Federal. JOSÉ HUGO JUNQUEIRA, Diretor Presidente 16.421

O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III (CEC III), torna público que a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH-GO), emitiu a Licença de Funcionamento nº. 020/2009, de 16 de janeiro de 2009, com validade em 21/12/2009 para Geração e Fornecimento de Energia Elétrica no Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá III, Localizado no Município de Luziânia, Estado de Goiás. JOSÉ HUGO JUNQUEIRA, Diretor Presidente 16.421

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

RIO VERDE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 05.252.008/0001-69, torna a público que requereu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a renovação da LI nº 192/2006, proc. Nº 5601.5601.01452/2002-1 para a implantação do reservatório da AHE Salto do Rio Verde para geração e fornecimento de energia situada no Rio Verde afluente do Rio Paranaíba - Municípios de Caçu / Iturama - GO. 16.422

SEST/SENAT - Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte torna público que requereu junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, a Licença de Instalação e Funcionamento para a atividade de Serviço de Assistência Social sem Alojamento e outras Atividades de Ensino, situado na Rua Ana Maura Rocha S/Nº Vila Mariana no município de Rio Verde - Goiás. 16.423

LUCIANO JÚNIOR PINTO, CPF nº. 301.124.601-78, torna público que requereu junto à Semarh - Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Goiás, autorização para desmatamento em 261,05,86ha de formação florestal de CERRADÃO na propriedade FAZENDA GUARÁ - FAZENDA BAIXA GRANDE, localizada no município de NOVA CRIXAS/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86. 16.409

ESPÓLIO DE ARCHIMEDES DE FARIA CUNHA sendo a Inventariante ISAURA COLANDI MACHADO CUNHA inscrita no CPF nº. 001.038.091-47, inscrito no CPF nº. 003.379.511-87, torna público que requereu junto à Semarh - Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Goiás, autorização para desmatamento em 195,00,00ha de formação florestal de CERRADÃO na Propriedade FAZENDA ISIDÓRIO - PARTE DA FAZENDA TROMBAS, localizada no município de POSSE/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86. 16.409

Prefeituras Municipais

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009

A Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, em conformidade com o Art. 21 § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que procedeu alteração no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2009, em atendimento às determinações da Medida Cautelar nº. 001/2.009, exarada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do corrente ano, pela Diretora da 6ª Região, Conselheira Maria Teresa F. Garrido e por consequência o adiamento para o dia 15 (quinze) de março de 2.009, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura, situada à Rua Nassim Agel, nº. 505, Centro, Catalão - GO, onde as empresas que adquiriram o primeiro Edital, bem como, seus anexos, e as demais interessadas, poderão retirar sua nova versão e obter maiores informações.

Catalão, 29 de janeiro de 2.009.

KARLA ROSANE SANTOS RABELO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 001/2009

A Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO, torna público que fará realizar no dia 13 de fevereiro de 2009 às 10 horas, em sua sede, PREGÃO PRESENCIAL, visando a contratação dos serviços de locação de sistemas eletrônicos, com empresa especializada em tecnologia de informação. Edital e informação com o Pregoeiro, ou pelo fone (61) 3903-2062.

Cidade Ocidental, 27 de Janeiro de 2009.

Luiz Antônio O. Filho
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, situada na Praça Rui Barbosa nº 208, através de seu Pregoeiro, torna público que a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2009 para Contratação de Trator de Esteira com lâmina para prestação de serviços no Aterro Sanitário Municipal foi adiada "sine die".

Formosa, 29 de janeiro de 2009.

GELSON BRAZ DA SILVA
Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009.

A Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, situada na Praça Rui Barbosa nº 208, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, no dia 18 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, para Conclusão da Reforma da Escola Municipal Professor Joaquim Moreira, na cidade de Formosa.

Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, tudo na forma da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

Formosa, 29 de janeiro de 2009.

PAULA SAAD ARAÚJO
Presidente da CPL

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
Rua Rio Claro, nº. 186 - Centro - CEP: 75205-000
CNPJ: 01.067.248/0001-32

DECRETO Nº 001/2009

DE, 01 de Janeiro de 2009.

"Determina a análise, pelos Secretários Municipais desta Administração Pública, dos atos praticados nas gestões anteriores com o escopo de averiguar a possível existência ou não de atos ilegais e/ou irregulares"

O Prefeito Municipal de Israelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, na Lei de Improbidade Administrativa nº 8429/92, na Lei nº 4320/64;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública, quando age nessa qualidade, detém a prerrogativa de invalidar e de suspender a execução de atos administrativos que acarretem prejuízos ao Erário, porque lhe é imposto o inescusável dever de observância aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, mormente o da moralidade, da publicidade, orientadores do desempenho da Atividade Administrativa, erigidos à categoria constitucional, por força do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que atos praticados nas gestões anteriores apontam indícios de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades;

CONSIDERANDO, que para sanar as supostas irregularidades e/ou ilegalidades, necessário se faz averiguar cautelosamente cada situação em específico;

CONSIDERANDO, que é dado à Administração Pública o *poder-dever* de rever seus próprios atos por iniciativa própria e a qualquer tempo, quando eivados de possível irregularidade e/ou ilegalidade, ou quando reclamar o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a análise, pelos Secretários Municipais desta Administração Pública, juntamente com a assessoria jurídica, dos atos praticados nas gestões anteriores com o escopo de averiguar a existência ou não de atos irregulares e/ou ilegais.

Art. 2º. Cada análise deverá acompanhar de um parecer conclusivo e, identificado alguma irregularidade e/ou ilegalidade do ato, suspendê-lo e em seguida deverá encaminhá-lo a autoridade superior para os procedimentos seguintes.

Art. 3º. A suspensão vigorará até a expedição, em ato apartado, da competente revogação ou anulação do ato pelo o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Israelândia-Go, 01 de janeiro de 2009.



Thalesandro de Almeida Aguiar
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presentD InstruVI9nto no placat' desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da lei Orgânica dos Municípios e Lei N'º 8666 de 21 061199S.

4 - 12/2009
Seco da Administração

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

Rua Rio Claro, nº 186, Centro, CEP 76.205-000
CNPJ/MF nº 01.067.248/0001-32
Fone: (64) 3678 1371

PORTARIA 002/2009,

De 12 de janeiro de 2009

"Dispõe sobre a proibição do desvio de função pública, determinando o retorno ao cargo de origem e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Israelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, art. 37, inciso II e outros; na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 510/90, tendo em vista os dispositivos legais que proíbem o desvio de função e a necessária convocação por interesse público dos servidores afastados por pedido de licença para trato de interesses particulares;

CONSIDERANDO que o desvio de função, em face da ordem constitucional imposta pela Carta de 1988, que reconhece o concurso público como única forma de provimento dos cargos públicos, afastadas as figuradas anteriormente concebidas como a readaptação, o concurso interno, etc, conduziu a jurisdição pátria o entendimento de que é incabível o reequilíbrio ou reclassificação do servidor em razão do desvio de função, sob pena de ofensa ao art. 37, II, da CF/88;

CONSIDERANDO prejuízo ao Erário Público e a necessidade de mão de obra para os serviços essenciais para os municípios;

CONSIDERANDO os casos de afastamento para trato de interesses particulares estão causando prejuízo para a Administração Pública, deixando uma lacuna na eficiência da prestação dos serviços, tendo desta forma os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art.1º - Proibir aos funcionários desta Administração Pública o exercício de atribuições ou funções não correspondentes aos cargos que ocupem, ficando sob a responsabilidade dos Secretários, Supervisores e Diretores qualquer ocorrência que contrarie esta determinação.

Art. 2º - Os funcionários públicos que se encontram em desvio de função deverão retornar às suas respectivas áreas até o dia 12 de fevereiro do presente ano, apresentando-se ao Secretário Municipal responsável;

Art. 3º - Em caso de não comparecimento do funcionário público e, estando este em desvio ou afastado de sua função, o Secretário Municipal responsável deverá instaurar procedimento administrativo nos termos da lei.

Art. 4º - A presente Portaria não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão e/ou lotados em Gabinetes de Secretários Municipais e Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogar a concessão das licenças concebidas ao servidor público municipal para trato de interesses particulares, determinando o seu retorno aos cargos de origem, sob pena de cumprimento do art. 78 e parágrafos da Lei Municipal Nº 510/90.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Israelândia Go, 12 de janeiro de 2009.



Thalesandro de Almeida Aguiar
Prefeito

José de Arimatéia Chaves Leite
Secretário Mu. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
AVISO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009
TIPO MENOR PROPOSTA VALOR GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08/06/94 e suas posteriores alterações, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar em sua sede à Rua Paranaíba n.º 117 às 09:30 horas do dia 05 de março de 2.009, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA para contratação de uma empresa em regime de empreitada global, compreendendo: material e mão de obra, para construção do Aterro Sanitário conforme especificações no Edital.

Tipo: Menor proposta valor global.
Edital: Disponível gratuitamente, contendo as instruções e condições para participação aos interessados, podendo obter melhores informações junto a Comissão de Licitação, sito à Rua Paranaíba n.º 117, em horário de atendimento, das 08:00 a 11:00 horas e 13:00 a 17:30 horas pelo telefone 0(xx)64-3433-0425.

Itumbiara – GO, 29 de Janeiro de 2.009.

Daniilo Borges dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
AVISO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009
TIPO MENOR PROPOSTA VALOR GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08/06/94 e suas posteriores alterações, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar em sua sede à Rua Paranaíba n.º 117 às 09:30 horas do dia 06 de março de 2.009, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA para contratação de uma empresa em regime de empreitada global, compreendendo: material e mão de obra, para construção de obra de infra estrutura urbana, rede de água e de saneamento conforme especificações no Edital.

Tipo: Menor proposta valor global.
Edital: Disponível gratuitamente, contendo as instruções e condições para participação aos interessados, podendo obter melhores informações junto a Comissão de Licitação, sito à Rua Paranaíba n.º 117, em horário de atendimento, das 08:00 a 11:00 horas e 13:00 a 17:30 horas pelo telefone 0(xx)64-3433-0425.

Itumbiara – GO, 29 de Janeiro de 2.009.

Daniilo Borges dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
REAVISO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2008

O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, por seus órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do MUNICÍPIO DE ITUMBIARA e da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devidamente autorizada no Processo Administrativo nº2008006085 designado pelo Decreto nº 138/2008, publicada no placar oficial do MUNICÍPIO DE ITUMBIARA de abril de 2008, torna público que será realizada LICITAÇÃO, sob a modalidade Concorrência Pública, TIPO TÉCNICA, nos termos da legislação vigente, em especial artigo 37, parágrafo 1, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, Normas-Padrão da Atividade Publicitária e do Relacionamento Comercial Entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, para serviços jornalísticos e estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública, dentro das linhas de ação e atividade da Administração Pública Municipal - direta e indireta e entidades autárquicas e fundações de acordo com as diretrizes administrativas e gerenciais do Governo do MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, sob orientação e aprovação da DECOM/ITB, nos moldes de briefing constante do Anexo I, estando, indúcio, nesses serviços, organizações de eventos, tanto internos, quanto externos, com as respectivas montagens necessárias a cada tipo de evento.
Data da Abertura da Licitação: 09 de Março de 2009 às 09:30 horas.
Edital: Disponível gratuitamente, podendo obter melhores informações pelo telefone 0xx(64)3433-0425 ou no endereço, sito à Rua Paranaíba n.º 117 Centro, em horário de atendimento, das 08:00 a 11:00 horas e 13:00 a 17:00 horas.

Comissão Permanente de Licitação, aos 29 de Janeiro de 2009.

Daniilo Borges dos Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA**EDITAL 002/2009 – ERRATA****PLANILHA ANEXO 1****Linhas com respectivos trajetos e quilometragem**

3	9 passageiros	PA Santa Maria até Ponte do Ribeirão/Nova Visão.	136 Km
		Saída do Nova Visão até a Ponte do Ribeirão, vai até a escola do PA Santa Maria nos 2 períodos, sendo que em 1 período, percorre 12 Km até a barragem.	

RENILZE GEISS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/09

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, cujo objetivo é a prestação de serviços no exercício de 2009, com máquinas pesadas, a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2009 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura, o EDITAL completo, poderá ser retirado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, situada na Área Especial nº 1000 – CEP 72.860-000 – NOVO GAMA-GO, Estado de Goiás, onde o presente Edital estará disponível para aquisição a partir da data desta publicação, no horário normal de expediente.

Publique-se.
Novo Gama-GO, 29 de janeiro de 2009.

RODRIGO DE BRITO RODRIGUES
Presidente da CPL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Rua Américo Co Brasi, 588 - Centro - CEP 72.384.151-0001-22-TELEFAX-2044-211-2232 - CEP 76.199-000**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2009, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 68, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município, resolve Decretar:

Art. 1º – Nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 012/2009, designar como Pregoeira a Srª. Elisabeth de Paula Silva e os Srs. Frederico de Moraes Borges, Fernanda Elida Fernandes e José Carlos Mendes Ferreira, para comporem a Equipe de Apoio;

Art. 2º – Designar como membros substitutos da Equipe de Apoio as Srªs. Laurinda Darc Alves Rosa e Marta Rodrigues de Jesus, conforme determina a Lei nº 10.520, em seu artigo 3º, IV;

Art. 3º – Delegar a Pregoeira a Função de elaborar editais, seus anexos e contratos, quando for o caso, à exceção do Termo de Referência;

Art. 4º – Designar a Assessoria Jurídica na pessoa da titular para atender ao disposto no Parágrafo Único, Artigo 38 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de suas atribuições anteriores;

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º – Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2009.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**AVISO DE EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Edital 006-2009, às 09:00 hs do dia 12 de Fevereiro de 2009, que tem como objeto a aquisição de materiais de expediente destinados às diversas secretarias municipais, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Francisco Felipe Machado, N. 37, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

A cópia do respectivo edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação e no endereço eletrônico: www.piresdorio.go.gov.br.

Informações na Comissão Permanente de Licitação, Fone (64) 3461-4027 ou Fax (64) 3461-4020 no horário de expediente 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Eduardo Caixeta do Nascimento
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**AVISO DE EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Edital 007-2009, às 09:00 hs do dia 13 de Fevereiro de 2009, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados às diversas secretarias municipais, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Francisco Felipe Machado, N. 37, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

A cópia do respectivo edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação e no endereço eletrônico: www.piresdorio.go.gov.br.

Informações na Comissão Permanente de Licitação, Fone (64) 3461-4027 ou Fax (64) 3461-4020 no horário de expediente 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Pedro Euripedes Resende
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**AVISO DE EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Edital 008-2009, às 09:00 hs do dia 16 de Fevereiro de 2009, que tem como objeto a aquisição de materiais de limpeza destinados às diversas secretarias municipais, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Francisco Felipe Machado, N. 37, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

A cópia do respectivo edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação e no endereço eletrônico: www.piresdorio.go.gov.br.

Informações na Comissão Permanente de Licitação, Fone (64) 3461-4027 ou Fax (64) 3461-4020 no horário de expediente 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Pedro Euripedes Resende
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – ESTADO DE GOIÁS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 004/2009**

A Prefeitura Municipal de Rio Verde – Go. Torna Publico para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se as 08:30 horas, no dia 13 de Fevereiro de 2009. Licitação Publica na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo *Menor Preço por item*; tendo por objeto: **Aquisição de materiais: gás engarrafado, conforme anexo VI.** Os Interessados poderão obter o Edital e maiores informações pelo site www.rioverdegoias.com.br ou na Sala de Licitação na Prefeitura Municipal de Rio Verde, à Avenida Presidente Vargas, nº 3.215 – Vila Maria em Rio Verde – Go, Fone Contato - (64) 3602-8070, em horário de expediente.

Rio Verde – Goiás. 29 de Fevereiro de 2009.

Comissão Permanente de Licitação
TATIANE RODRIGUES GOMES PEREIRA
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ERRATA
TOMADA DE PREÇOS 001/2009**

A Prefeitura Municipal de Rio Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta no anexo do edital onde se lê: no item 01: rele foto elétrico RM-74/NF 220V, item 05: rele foto elétrico RM-74/NA 220V, item 09: luva proteção alta tensão 34,5 KVA e item 15: alicate Belzer 8, comunica aos interessados que agora lê-se: item 01: rele foto elétrico partida rápida, item 05: rele foto elétrico na 220V, item 09: luva proteção alta tensão 20 KV e no item 15: alicate universal 8 primeira linha, ratificando os demais itens e termos do edital. Os Interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Rio Verde e maiores informações na sala de Licitação desta Prefeitura, à Avenida Presidente Vargas, nº 3.215 – Vila Maria em Rio Verde – Go. Fone: (64) 3602-8070, em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 28 de janeiro de 2008.

Comissão Permanente de Licitação
José Carlos Pimenta Cabral
Presidente

Editais de Loteamento

EDITAL DE LOTEAMENTO

A Belª ÁUREA DE ARAÚJO, Oficiala do Registro de Imóveis e Tabelionato 1ª de Notas da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, na forma de Lei, etc.

FAZ público para conhecimento de terceiros possíveis interessados, que pela empresa **MILLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 150, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 10.577.791/0001-10 e registrada na JUCEG nº 52202604767, em 19/01/2009, por intermédio de seus representantes legais **RENNER LENNON DE ASSIS SANTOS**, CI-RG nº 3232396-2928701/ SSP-Go.e CPF nº 919.691.661-34 e **RANDEL MILLER DE ASSIS SANTOS**, CI-RG nº 3846162/SSP-Go.e CPF nº 695.031.681-04, brasileiros, solteiros, maiores, empresários, residentes e domiciliados na Avenida Rio de Janeiro, nº 150, Centro, em Goianira-Go., depositou em Cartório, para cumprimento do Artigo 19 da Lei 6.766, de 19/12/1979, os documentos necessários para o registro do **RESIDENCIAL SOARES VILLES**, nesta cidade, referente a uma área de terras com 104.865,60m². Situada na Fazenda Boa Vista, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco M01, com AZ77°49'38" cravado na divisa da áreas de Marinho Pereira Braga e Setor Linda Vista, segue a distância 212,34m até o marco M02, cravado na divisa do Setor Solimões, e daí com AZ 160°30'05" a distância de 519,75m até o marco M03 com AZ 293°13'06" e distância de 325,32m cravado na divisa do Setor Solimões e desce até o marco M04, com AZ 292°19'25" e distância de 173,56m cravado na divisa do Setor Solimões e terras de Ercy Rodrigues do Nascimento, segue até o marco M06 com AZ 75°39'44" e distância de 143,19m cravados na divisa das terras de Ercy Rodrigues do Nascimento e deste até o marco M01, ponto de partida com AZ 345°31'29" e distância de 221,27m perfazendo o perímetro. A área acima citada, será loteada com a denominação de **RESIDENCIAL SOARES VILLES**, com 249 lotes residenciais; 01 Área Pública Municipal, com 11.280,71m² e 01 Área Verde, com 5.487,73m². Aprovado pelo Decreto Municipal nº 163/2008, em 24/07/2008. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado durante 03 dias consecutivos no Jornal da Capital do Estado, será afixada, uma cópia, no placar do Cartório, do Fórum, do Ministério Público e da Prefeitura Municipal. Decorrido quinze (15) dias contados da última publicação e não havendo impugnação de terceiros, será procedido imediatamente o competente registro. Dado e passado nesta cidade de Goianira, Estado de Goiás, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove.

Belª ÁUREA DE ARAÚJO
OFICIALA



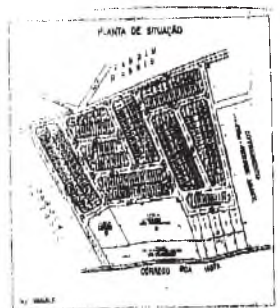
16.420

EDITAL DE LOTEAMENTO

A Belª ÁUREA DE ARAÚJO, Oficiala do Registro de Imóveis e Tabelionato 1ª de Notas da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, na forma de Lei, etc.

FAZ público para conhecimento de terceiros possíveis interessados, que pela empresa **MILLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 150, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 10.577.791/0001-10 e registrada na JUCEG nº 52202604767, em 19/01/2009, por intermédio de seus representantes legais **RENNER LENNON DE ASSIS SANTOS**, CI-RG nº 3232396-2928701/ SSP-Go.e CPF nº 919.691.661-34 e **RANDEL MILLER DE ASSIS SANTOS**, CI-RG nº 3846162/SSP-Go.e CPF nº 695.031.681-04, brasileiros, solteiros, maiores, empresários, residentes e domiciliados na Avenida Rio de Janeiro, nº 150, Centro, em Goianira-Go., depositou em Cartório, para cumprimento do Artigo 19 da Lei 6.766, de 19/12/1979, os documentos necessários para o registro do **LOTEAMENTO JARDIM D'ASSIS II**, nesta cidade, referente a uma área de terras com 85.168,11m². Situada na Fazenda Boa Vista, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco M.01, situado na projeção da Rua9, junto a divisa do Loteamento Vila Verdes Mares; daí, segue pela lateral da Rua 10, defronte ao Loteamento Vila Verdes Mares, no azimute verdadeiro de 166°00'27" e distância de 318,14m até o marco M.02, cravado na margem esquerda do Córrego Boa Vista; daí, segue pelo referido córrego acima indo até o marco M.03, cravado também na margem esquerda do Córrego Boa Vista; daí, segue confrontando com a Rua C-9, do Loteamento Jardim Imperial, no azimute de 328°34'11" e distancia de 269,41 metros, até o marco M.04; daí, segue confrontando com a Rua 9, do Loteamento Jardim de Assis, nos azimutes e distancia seguinte: 77°40'24" e 92,90 metros; 70°44'23" e 249,02 metros, passando pelo marco M.05, indo até o marco M.01, ponto de partida. A área acima citada, será loteada com a denominação de **LOTEAMENTO JARDIM D'ASSIS II**, com 180 lotes residenciais; 01 Área Pública Municipal, com 8.644,24m² e 01 Área Verde, com 3.005,92m². Aprovado pelo Decreto Municipal nº 183/2008, em 12/08/2008. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado durante 03 dias consecutivos no Jornal da Capital do Estado, será afixada, uma cópia, no placar do Cartório, do Fórum, do Ministério Público e da Prefeitura Municipal. Decorrido quinze (15) dias contados da última publicação e não havendo impugnação de terceiros, será procedido imediatamente o competente registro. Dado e passado nesta cidade de Goianira, Estado de Goiás, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove.

Belª ÁUREA DE ARAÚJO
OFICIALA



16.420

CRC-GO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO CRC-GO nº 305/09
de 08 de janeiro de 2009**

"Concede redução da anuidade, no exercício de 2009, aos Escritórios Individuais de Contabilidade e dá outras providências".

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e regimentais e, pelo que consta do presente processo,

Considerando a necessidade de se dar maior apoio aos escritórios de contabilidade, as peculiaridades regionais e a faculdade prevista no art. 3º da Resolução CFC nº 1.127/08,

DECIDE:

Art. 1º - Conceder redução da anuidade no ano de 2009 às Organizações Contábeis e suas filiais, sob forma de Escritórios Individuais de Contabilidade com até 05(cinco) colaboradores e empregados, cujas sedes estejam localizadas na jurisdição do CRC-GO, nas proporções seguintes:

- I) De 80% (oitenta por cento), se pago até 31/01/2009;
- II) De 70% (setenta por cento), se pago entre 01/02/2009 até 28/02/2009;
- III) De 50% (cinquenta por cento), se pago entre 01/03/2009 até 31/03/2009;
- IV) A partir de 01/04/09, será mantido o desconto de 50%, com acréscimo de 1% de juros ao mês e multa de 2%.

Parágrafo Único - O benefício previsto no artigo 2º da Resolução CFC nº 1.127/08 não será aplicado cumulativamente aos descontos de que trata a presente Resolução.

Art. 2º - A redução prevista no artigo antecedente, não se estende ao titular da Organização Contábil que continua sujeito ao pagamento normal da anuidade, como profissional;

Art. 3º - O benefício concedido nos termos da presente Resolução é automático e independente de requerimento para este fim.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRC-GO nº 293/08.

Goianira, 08 de janeiro de 2009.

Contador Edson Cândido Pinto
- Presidente -

CROGO

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE CROGO-001/2009
PROCESSO LICITATÓRIO CROGO-002/2009**

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, instituída pela Portaria da Presidência CROGO-019/2008, de 12/08/2008, **COMUNICA** aos interessados que fará realizar Licitação do Tipo: **MENOR PREÇO**, sob a Modalidade: **CARTA CONVITE**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL (DIGITALIZAÇÃO) COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL E FÉ PÚBLICA**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14 horas**, na sala do Plenário do CROGO, localizada na Av. T-02, No.1381, Setor Bueno, Goiânia-GO, Fones: (62) 4006-7502 - 81594284.

O Edital e os Anexos encontram-se a disposição dos interessados junto a CPL/CROGO, no endereço acima supracitado, onde poderão ser retirados de 2ª. a 6ª. feira, das 8 às 17 horas.

Goianira, 05 de janeiro de 2009.

Dr. Mauro Machado do Prado, CD
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CROGO

Visto: Dr. Anselmo Calixto, CD
Presidente do CROGO

16.413

Assine o

Diário Oficial

do Estado de Goiás

e fique por dentro

da Administração

Pública de seu

Estado

Presidente
 VICE-PRESIDENTE
 DIRETOR-GERAL
 DIRETOR-ADJUNTO
 DIRETOR-ADJUNTO
 DIRETOR-ADJUNTO
 DIRETOR-ADJUNTO

Dengue

Combater é preciso

**SE A ÁGUA E VOCÊ
ESTÃO PARADOS
NÃO ESPERE
QUE O MOSQUITO
TAMBÉM FIQUE**



**Feche bem tonéis
e barris**

**Coloque areia no
pratinho dos
vasos de plantas**

**Tampe
caixas-d'água**

**Esvazie e guarde
garrafas sem
uso de cabeça
para baixo**

Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade

Não basta combater o mosquito! Precisamos eliminar seus criadouros, qualquer local ou recipiente que acumule água parada

Atenção com: Poços, Caixa-d'água, Pneus, Piscinas, Reservatórios e outros



AGECOM
Agência Goiana de Comunicação